



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6118 , de 16 / 09 / 03

Processo nº: 39.500

## PROJETO DE LEI Nº 8.927

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU a área que especifica, para construção de casas populares; e autoriza convênio correlato.

Arquive-se.

*Almanfeli*  
Diretor

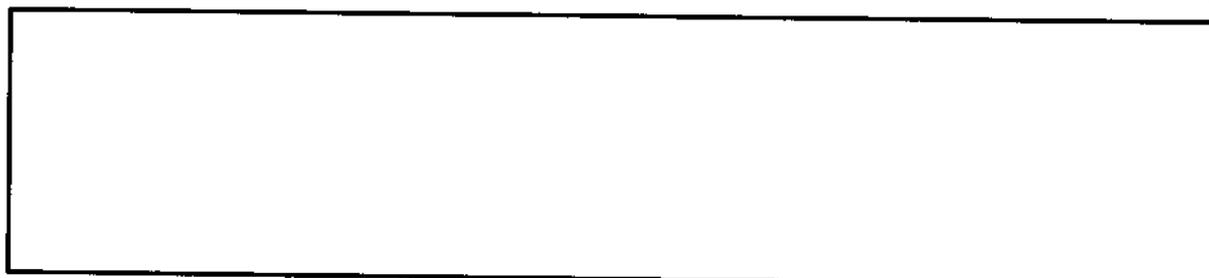


Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 39.500  
*Qu*

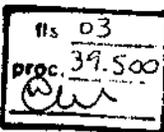
<b>Matéria: PL nº 8.927</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfrotti</i> Diretora Legislativa 15/09/2003	CJR LEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 332/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/SET/03 17:41 039500

Processo nº 21.011-4/03

Jundiaí, 15 de setembro de 2.003.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar celebração de convênio entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para execução do PROGRAMA PRÓ-LAR DESFAVELAMENTO.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec.1



PUBLICAÇÃO Rubrica  
19/09/2003 *LM*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 04  
proc. 39.500  
*LM*

Processo nº 21.011-4/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJ2, CEO e COOP

*[Handwritten signature]*

Presidente  
16/09/2003

**APROVADO**

*[Handwritten signature]*

Presidente  
16/09/2003

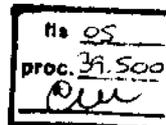
**PROJETO DE LEI Nº 8.927**

**Art. 1º** - Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, nas condições indicadas nesta Lei, a área abaixo descrita, integrante de seu patrimônio:

*Uma área de terras denominada **Gleba 67B**, destacada da Gleba 67 do Sítio Engordador, Corrupira, nesta cidade e comarca, tendo a seguinte descrição: "Inicia no ponto 114 e segue 37,51 metros em reta com rumo magnético de 54° 27'14" SE até o ponto 122; deflete à direita e segue 25,34 metros em reta com rumo magnético de 46° 41'18" SE até o ponto 123; deflete à direita e segue 22,04 metros em reta com rumo magnético de 41° 34'32" SE até o ponto 125; deflete à direita e segue 32,23 metros em reta com rumo magnético de 34° 04'39" SE até o ponto 137; deflete à direita e segue 29,14 metros em reta com rumo magnético de 28° 17'09" SE até o ponto 143; deflete à direita e segue 25,52 metros em reta com rumo magnético de 21° 37'54" SE até o ponto 146; deflete à esquerda e segue 15° 25'26" SE, até o ponto 147; deflete à direita e segue 118,26 metros em reta com rumo magnético de 11° 01'12" SE até o ponto 158; deflete à direita e segue 253,47 metros em reta com rumo magnético de 09° 55'47" SE até o ponto 172; deflete à esquerda e segue 32,76 metros com rumo magnético de 13° 47'57" SE, até o ponto 173; deflete à esquerda e segue 29,30 metros em reta com rumo magnético de 19° 29'48" SE até o ponto 179; deflete à esquerda e segue 34,44 metros em reta com rumo magnético de 25° 39'45" SE até o ponto*



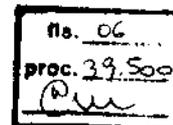
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



178; deflete à esquerda e segue 27,43 metros com rumo magnético de  $30^{\circ}55'46''$  SE até o ponto 191; deflete à esquerda e segue 181,34 metros em reta com rumo magnético de  $34^{\circ}20'37''$  SE até o ponto 205; deflete à direita e segue 46,81 metros em reta com rumo magnético de  $33^{\circ}18'41''$  SE até o ponto 210; deflete à direita 34,01 metros em reta com rumo magnético de  $27^{\circ}54'22''$  SE até o ponto 211; deflete à direita e segue 33,21 metros em reta com rumo magnético de  $19^{\circ}31'28''$  SE até o ponto 212; deflete à esquerda e segue 29,33 metros em reta com rumo magnético de  $14^{\circ}35'26''$  SE até o ponto 213; deflete à direita e segue 25,79 metros em reta com rumo magnético de  $6^{\circ}59'04''$  SE até o ponto 214; deflete à direita e segue 40,64 metros em reta com rumo magnético de  $00^{\circ}03'43''$  SW até o ponto 222; deflete à direita e segue 18,50 metros em reta com rumo magnético de  $06^{\circ}36'47''$  SW até o ponto 223; deflete à esquerda e segue 44,45 metros em reta com rumo magnético de  $12^{\circ}52'20''$  SE até o ponto 227; deflete à direita e segue 25,98 metros em reta com rumo magnético de  $02^{\circ}52'05''$  SE até o ponto 228; deflete à direita e segue 36,64 metros em reta com rumo magnético de  $08^{\circ}47'51''$  SW até o ponto 232; deflete à direita e segue 24,71 metros em reta com rumo magnético de  $19^{\circ}45'32''$  SW até o ponto 234; deflete à direita e segue 55,37 metros em reta com rumo magnético de  $22^{\circ}27'27''$  SW até o ponto 236; deflete à esquerda e segue 86,27 metros em reta com rumo magnético de  $07^{\circ}43'44''$  SW até o ponto 245; deflete à esquerda e segue 55,78 metros com rumo magnético de  $00^{\circ}49'15''$  SW até o ponto 251; deflete à esquerda e segue 37,37 metros em reta com rumo magnético de  $03^{\circ}02'18''$  SE até o ponto 252; deflete à esquerda e segue 38,34 metros em reta com rumo magnético de  $06^{\circ}32'22''$  SE até o ponto 254; deste ponto segue 7,29 metros em reta com rumo magnético de  $10^{\circ}36'16''$  SE até o ponto 05; nestes 31 segmentos fica reservada uma faixa de 15,00 metros de largura "non aedificandi" destinada a implantação de via pública (Avenida Marginal); deflete à esquerda e segue 98,00 metros em reta com rumo magnético de  $80^{\circ}57'43''$  NE até o ponto 04; deflete à direita e segue 55,00 metros em reta com rumo magnético de  $27^{\circ}47'05''$  SE até o ponto 03; deflete à esquerda e segue 84,35 metros em reta com rumo magnético de  $60^{\circ}51'52''$  NE até o ponto 02; deflete à direita e segue 65,00 metros em reta com rumo magnético de  $29^{\circ}08'08''$  SE até o ponto 01; deflete à esquerda e segue 33,92 metros em reta com rumo magnético de  $60^{\circ}51'52''$  NE até o ponto 291; deflete à esquerda e segue 44,30 metros com rumo magnético de  $36^{\circ}42'56''$  NE, até o ponto 295; deflete à direita e segue 16,28 metros em reta com rumo magnético de  $46^{\circ}18'06''$  NE até o ponto 294; deflete à direita e segue 89,48 metros em reta com rumo magnético de  $49^{\circ}45'04''$  NE até o ponto 297, confrontando nestes três últimos segmentos com João Bueno; deflete à esquerda e segue 17,06 metros em reta



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



com rumo magnético de  $39^{\circ}02'38''$  NW, até o ponto 298; deflete à direita e segue 32,99 metros em reta com rumo magnético de  $20^{\circ}06'55''$  NW até o ponto 300; deflete à direita e segue 59,47 metros em reta com rumo magnético de  $14^{\circ}50'36''$  NW até o ponto 301; deflete à esquerda e segue 46,01 metros em reta com rumo magnético de  $28^{\circ}40'28''$  NW até o ponto 303; deflete à direita e segue 17,08 metros em reta com rumo magnético de  $21^{\circ}48'05''$  NW até o ponto 304; deflete à direita e segue 32,88 metros em reta com rumo magnético de  $06^{\circ}03'39''$  NE até o ponto 306; deflete à esquerda e segue 15,66 metros em reta com rumo magnético de  $00^{\circ}08'34''$  NE até o ponto 308; deflete à esquerda e segue 21,19 metros em reta com rumo magnético de  $07^{\circ}11'05''$  NW até o ponto 309; deflete à esquerda e segue 44,73 metros em reta com rumo magnético de  $15^{\circ}48'29''$  NW até o ponto 311; deflete à esquerda e segue 31,46 metros em reta com rumo magnético de  $18^{\circ}04'45''$  NW até o ponto 314; deflete à esquerda e segue 27,76 metros em reta com rumo magnético de  $23^{\circ}43'13''$  NW até o ponto 313; deflete à esquerda e segue 41,28 metros em reta com rumo magnético de  $30^{\circ}12'29''$  NW até o ponto 318; deflete à esquerda e segue 28,55 metros em reta com rumo magnético de  $35^{\circ}03'33''$  NW até o ponto 319; deflete à esquerda e segue 28,17 metros em reta com rumo magnético de  $37^{\circ}57'29''$  NW até o ponto 321; deflete à esquerda e segue 26,44 metros em reta com rumo magnético de  $42^{\circ}14'22''$  NW, até o ponto 323; deflete à direita e segue 27,98 metros em reta com rumo magnético de  $44^{\circ}58'52''$  NW até o ponto 324; deflete à esquerda e segue 18,00 metros em reta com rumo magnético de  $42^{\circ}04'37''$  NW até o ponto 325; deflete à esquerda e segue 78,78 metros em reta com rumo magnético de  $49^{\circ}48'37''$  NW até o ponto 327; deflete à esquerda e segue 40,71 metros em reta com rumo magnético de  $56^{\circ}49'56''$  NW até o ponto 330; deflete à esquerda e segue 55,39 metros em reta com rumo magnético de  $57^{\circ}24'52''$  NW até o ponto 334; deflete à direita e segue 27,42 metros em reta com rumo magnético de  $52^{\circ}27'34''$  NW até o ponto 337; deflete à direita e segue 14,14 metros em reta com rumo magnético de  $47^{\circ}43'04''$  NW até o ponto 338; deflete à direita e segue 27,95 metros em reta com rumo magnético de  $36^{\circ}12'04''$  NW até o ponto 340; deflete à direita e segue 14,73 metros em reta com rumo magnético de  $28^{\circ}16'25''$  NW até o ponto 341; deflete à direita e segue 68,66 metros em reta com rumo magnético de  $26^{\circ}05'21''$  NW até o ponto 360; deflete à direita e segue 13,59 metros em reta com rumo magnético de  $24^{\circ}15'35''$  NW até o ponto 361; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 366; deflete à direita e segue 40,70 metros em reta até o ponto 356; deflete à direita e segue 59,00 metros em reta até o ponto 363; deflete à esquerda e segue 40,70 metros em reta até o ponto 371; deflete à esquerda e segue 82,00 metros em reta até o ponto 374; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta



até o ponto 376; deflete à esquerda e segue 54,50 metros em reta até o ponto 382; deflete à esquerda e segue 15,00 metros em reta até o ponto 383; deflete à esquerda e segue 31,24 metros em reta com rumo magnético de  $14^{\circ}33'29''$  NW até o ponto 384; deflete à esquerda e segue 57,39 metros em reta com rumo magnético de  $17^{\circ}21'20''$  NW até o ponto 386; deflete à esquerda e segue 14,13 metros em reta com rumo magnético de  $50^{\circ}38'28''$  NW até o ponto 387; deflete à direita e segue 27,97 metros em reta com rumo magnético de  $36^{\circ}39'42''$  NW até o ponto 389; deflete à esquerda e segue 33,52 metros em reta até o ponto 144; deflete à direita e segue 31,85 metros em reta com rumo magnético de  $37^{\circ}26'06''$  NW até o ponto 139; deflete à esquerda e segue 40,32 metros em reta com rumo magnético de  $44^{\circ}51'44''$  NW até o ponto 138; deflete à esquerda e segue 34,87 metros em reta com rumo magnético de  $51^{\circ}02'58''$  NW até o ponto 132; deflete à esquerda e segue 86,77 metros em reta com rumo magnético de  $60^{\circ}10'52''$  NW até o ponto 114; inicial desta descrição". O perímetro acima descrito encerra uma área de 213.049,16 metros quadrados".

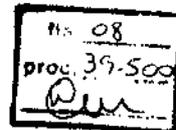
Os confrontantes da Gleba 67B são os seguintes:

- Dos pontos 114 a 122, 122 a 123, 123 a 125, 125 a 137, 137 a 143, 143 a 146, 146 a 147, 147 a 158, 158 a 172, 172 a 173, 173 a 179, 179 a 178, 178 a 191, 191 a 205, 205 a 210, 210 a 211, 211 a 212, 212 a 213, 213 a 214, 214 a 222, 222 a 223, 223 a 227, 227 a 228, 228 a 232, 232 a 234, 234 a 236, 236 a 245, 245 a 251, 251 a 252, 252 a 254 e 254 a 05 – confrontam com a Estrada Velha de Campinas – SP 332 (Rodovia Vereador Geraldo Dias).
- Dos pontos 05 a 04, 04 a 03, 03 a 02 e 02 a 01 – confrontam com a Gleba 67A
- Dos pontos 01 a 291 e 291 a 295 – confrontam com o Centenário Country Club.
- Do ponto 295 até o ponto 294 – confronta com o Centenário Country Club e DAE S/A.
- Do ponto 294 até o ponto 297 – confronta com o DAE S/A e Rua Luiz Henrique Stackfleth.
- Dos pontos 297 a 298, 298 a 300, 300 a 301, 301 a 303, 303 a 304, 304 a 306, 306 a 308, 308 a 309, 309 a 311, 311 a 314, 314 a 313, 313 a 318, 318 a 319, 319 a 321, 321 a 323, 323 a 324, 324 a 325, 325 a 327, 327 a 330, 330 a 334, 334 a 337, 337 a 338, 338 a 340, 340 a 341, 341 a 360, 360 a 361, 361 a 366, 366 a 356, 356 a 363, 363 a 371, 371 a 374, 374 a 376, 376 a 382, 382 a 383, 383 a 384, 384 a 386, 386 a 387, 387 a 389, 389 a 144, 144 a 139, 139 a 138, 138 a 132, 132 a 114 – confrontam com a Ferrovia Paulista S.A.

**Parágrafo Único** – Ficam fazendo parte integrante desta lei, a planta e o laudo de avaliação da área referida no “caput” deste artigo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**Art. 2º** - A área referida no art. 1º destinar-se-á exclusivamente à construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda do Município de Jundiaí, por intermédio do PROGRAMA PRÓ-LAR DESFAVELAMENTO da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Art. 3º** - Para possibilitar a produção de unidades habitacionais do PROGRAMA PRÓ-LAR DESFAVELAMENTO da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a executar toda a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: terraplenagem, redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, bem como colocação de guias, sarjetas e drenagem.

**§ 1º** - As obras de urbanização deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de doação.

**§ 2º** - O imóvel objeto da presente Lei permanece isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até a final execução das obras de construção.

**Art. 4º** - As unidades habitacionais a serem construídas na área destinar-se-ão a beneficiar os munícipes inscritos prévia e especificamente para o empreendimento, que após habilitados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, serão escolhidos mediante sorteio público.

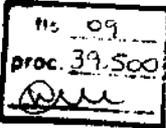
**Art. 5º** - Para viabilizar a finalidade prevista nesta Lei, fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - No instrumento público de doação a ser lavrado constarão todas as condições e prazos previstos na presente Lei.

**Art. 7º** - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse social, bem como a prescrição constante no art. 17, inciso “I”, alínea “b” da Lei 8666, de 21 de junho de 1.993.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

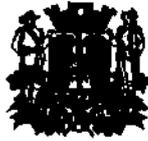


**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 54.01.16.482.0025.7541.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 4752, de 08 de abril de 1996 .

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



## LAUDO DE AVALIAÇÃO EXPEDITO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº

Decreto nº : \*\*\*\*\*

Finalidade : A avaliação destina-se à doação de área para C.D.H.U ,para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **FUMAS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Cadastro Municipal : 63.029.001

Matrícula : 60.003 1º C.R.I

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rodovia Estadual Vereador Geraldo Dias, parte do lote 67, Sítio Engordadouro, Bairro Corrupira

Imóvel : gleba 67B

Testada : \*\*\*\*\*

Número de Testadas : \*\*\*\*\*

Formato : irregular

Topografia : declive

Solo : próprio para edificações

Salubridade : seca

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica.



4. ÁREAS AVALIADAS:

área da gleba 67B = 213.049,16 m<sup>2</sup>

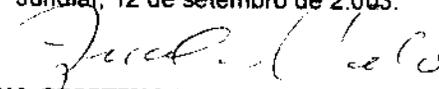
5. VALOR INDENIZATÓRIO:

gleba 67B :	213.049,16 m <sup>2</sup>	X	R\$	40,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$	8.521.966,40
TOTAL .....					=	R\$	8.521.966,40

( Oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

obs.: A área loteável da gleba 67B, será de 80.100,00 m<sup>2</sup> ( 450 lotes de 178,00 m<sup>2</sup> ), conforme Eng<sup>o</sup> Alexandre da FUMAS.

Jundiaí, 12 de setembro de 2.003.

  
**ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA**  
**ASSISTENTE TÉCNICO I SMO/DVO/SENG**

Discriminação:

# DESMEMBAMENTO - SITUAÇÃO PRETENDIDA

PLANTA 02/02  
Nº. 12  
proc. 39-500  
*Plm*

Assunto: DESMEMBRAMENTO DE GLEBA

Proprietária: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Local: Estrada Velha de Campinas "SP-332" (Rodovia Vereador Geraldo Dias),  
Av. Marginal, Rua Profª Odila Richter, Rua Luiz Henrique Stackfleth,  
Área de Terras destacada do Lote "67" do Sítio Engordador - Corrupira, Jundiá, S.P.,  
Imóvel de matrícula nº 60.003 do 1º S.R.I.

50  
D

Data: Agosto / 2003

Nº Contribuinte: 63.029.001

Escala 1:1000

SITUAÇÃO

VIDE ACIMA

PROPRIETÁRIO

*[Signature]*  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS  
EDUARDO SANTOS PALHARES  
SUPERVISOR ENCARREGADO

ÁREAS (M2)

### SITUAÇÃO ATUAL

ÁREA DE TERRAS DESTACADA DO LOTE 67 ——— 234.033,64

### SITUAÇÃO PRETENDIDA

GLEBA 67A ——— 20.984,48

GLEBA 67B ——— 213.049,16

RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

*[Signature]*  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS  
CREA 0250137  
ENGº CIVIL VICTORIA ALEXANDR HRDLICKA  
CREA 0600903082  
ART 822020030136431-2

APROVAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**A P R O V A D O**  
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 222/96

PROCESSO Nº 11.132-0/99

Poderá o proprietário requerer o registro de  
**ANEXAÇÃO/DESMEMBAMENTO**  
junto ao Registro de Imóveis.

*[Signature]*  
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS  
ENGº CIVIL MARCOS TAKAO AYRIZONO  
C.R.E.A. 0601503422 Em 08/09/03

CONVÊNIO N 1.03.00.00/3.00.00.00/ \_\_\_\_ /2003  
P.P. nº \_\_\_\_\_ - Protocolo nº \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO – CDHU E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
AÇÃO SOCIAL - FUMAS VISANDO REPASSE DE  
RECURSOS FINANCEIROS PARA A PRODUÇÃO DE  
450 UNIDADES HABITACIONAIS, REFERENTE AO  
PROGRAMA PRÓ LAR DESFAVELAMENTO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. \_\_\_\_\_, e pelo seu Diretor, Dr. \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.865.597/0001-09, sediada na Capital do Estado, à Avenida Nove de Julho, nº 4.939, a seguir denominada simplesmente CDHU e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.205/0001-56, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Eduardo Santos Palhares, doravante denominado FUMAS, consoante autorização expressa na Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento, o repasse de recursos financeiros pela CDHU a FUMAS, destinados à aquisição de material de construção para a produção de 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades habitacionais, Tipologia – CDHU \_\_\_\_\_, pelo regime de AUTO-CONSTRUÇÃO no empreendimento denominado JUNDIAÍ VIII, conforme valores estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 1.2. O empreendimento será executado em terreno a ser doado pela FUMAS à CDHU.
- 1.3. Os materiais serão adquiridos pela FUMAS, mediante licitação, em conformidade com a relação de materiais de construção – Anexo I e repassados a cada beneficiário final na forma disposta em Termo de Compromisso, a ser celebrado entre FUMAS, o Beneficiário e a CDHU.
- 1.4. Os serviços de elaboração de projetos e sondagens serão executados pela FUMAS e reembolsados pela CDHU na forma do estabelecido na cláusula terceira, itens 3.5 e 3.6 deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1 O prazo para a execução das obras, objeto do repasse de recursos mencionado na Cláusula anterior é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, na conformidade do cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, que será apresentado para emissão da Ordem de Início de Serviço –

OIS. O prazo da execução das obras iniciará quando da expedição da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da CDHU, mediante justificativa fundamentada pela FUMAS e aceita pela CDHU.

- 2.2 O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, contados da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1 Os recursos financeiros a serem repassados pela CDHU para a execução deste Instrumento, importam no valor de R\$ 3.894.772,50 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) cuja destinação específica consta do subitem seguinte.

#### 3.2 Valores em R\$:

##### a) Material de Construção

- Valor Unitário: R\$ 6.924,04
- Valor Total: R\$

##### b) Taxa de administração, ferramentas, treinamento e melhorias urbanas no empreendimento

- Valor Unitário: R\$ 1.731,01
- Valor Total: R\$

Porcentagem: 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao material de construção, especificado na alínea anterior

#### TOTAL

- Valor Unitário: R\$ 8.655,05
- Valor Total: R\$

- 3.2.1 As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da Reserva de Verba nº \_\_\_\_\_, conta nº 21.1.17, consignada no orçamento vigente da CDHU.

- 3.3 Os valores contratados têm como data base de orçamento o mês de Dezembro, ano 2002 e serão reajustados, anualmente, pelo índice IPCE – Materiais conforme planilha orçamentária anexo ao presente Instrumento – Anexo I.

- 3.4 Os recursos serão repassados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, deste CONVÊNIO, com exceção da última parcela que somente será liberada após cumpridas as condicionantes do item 4.1.

- 3.5 Os projetos serão reembolsados, na seguinte conformidade :

- a) 50% do valor do projeto, quando da aceitação do mesmo pela CDHU;
- b) 10% do valor do projeto, mediante apresentação do protocolo expedido pelo GRAPROHAB;
- c) 40% restantes do valor do projeto, mediante apresentação do certificado e cópias do projeto aprovado no GRAPROHAB e Prefeitura Municipal.

- 3.6. Os serviços de sondagens serão reembolsados mediante aceitação dos mesmos pela CDHU e da apresentação da ART do responsável técnico.

- 3.7. A primeira liberação, equivalente a 15%(quinze por cento) do valor do presente CONVÊNIO, será efetuada quando da emissão da OIS (Ordem de Início de Serviços) respeitando as exigências do item 3.10.1.; e as demais liberações serão efetuadas de acordo com as medições mensais, respeitando-se a proporcionalidade estipulada no cronograma físico-financeiro pactuado.
- 3.8. Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta pela FUMAS especialmente para este fim, no Banco Nossa Caixa S/A, obrigando-se a FUMAS, na forma da legislação em vigor, a prestar contas, trimestralmente, dos recursos repassados, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.9. Os recursos financeiros a serem repassados a FUMAS, limitam-se ao valor estipulado neste CONVÊNIO, e serão oriundos do orçamento da CDHU.
- 3.10. Para liberação da OIS e demais medições deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 3.10.1. Para emissão da OIS e liberação da parcela de recursos correspondente, prevista no cronograma físico-financeiro:
- certidão de registro de doação da área à CDHU;
  - alvará da obra, emitido pela FUMAS;
  - conclusão dos serviços de terraplanagem pela FUMAS;
  - definição juntamente com a CDHU do cronograma físico financeiro das obras de edificação;
  - entrega à CDHU do cronograma físico das obras de infra-estrutura básica a serem executadas pela FUMAS;
  - declaração da FUMAS da execução das unidades habitacionais pelo regime de mutirão/auto-construção, para fins de isenção das contribuições perante o INSS;
  - entrega à CDHU da ART da obra devidamente recolhida junto ao CREA;
  - apresentação do regulamento de obras aprovado conforme ata de assembléias firmada com os beneficiários;
  - habilitação dos beneficiários concluída e declaração formal da Gerencia de Ação Regional que os termos de compromissos estão em condições de serem firmados;
  - protocolo de entrega do projeto de parcelamento do solo no GRAPROHAB, quando este for de responsabilidade da FUMAS.
- 3.10.2. Para liberação da primeira medição:
- colocação de placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela CDHU.
- 3.10.3. Liberação das demais medições:
- As demais liberações ocorrerão mensalmente, de acordo com a sistemática descrita no presente Instrumento, e devem considerar as medições dos serviços efetivamente executados, definidos em cronograma.
- 3.11. O prazo para repasse dos recursos previstos neste CONVÊNIO será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da medição das obras à Superintendência de Controle da Diretoria Financeira, da CDHU, desde que por esta examinada e aceita no interregno de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.
- 3.11.1. A apresentação das prestações de contas trimestralmente vincula a liberação do pagamento das medições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES**

- 4.1. Para o recebimento pela CDHU das unidades e sua respectiva comercialização, bem como para a liberação da última parcela de recursos a FUMAS, deverão estar cumpridas as seguintes condicionantes:
- Conclusão das obras de edificação e de infra-estrutura básica pela FUMAS;
  - Entregar a planta cadastral e sua aceitação formal pela CDHU, quando o projeto for de autoria da FUMAS;
  - Entregar a CDHU à averbação do empreendimento, mediante apresentação da certidão de matrícula expedida pelo cartório de registro de imóveis, juntamente com os documentos arquivados no Cartório, conforme relacionados no MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA PRÓ-LAR – ANEXO II;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 5.1. As obras deverão obedecer ao projeto e memorial descritivo fornecido pela CDHU ou pela FUMAS, devendo ser executadas conforme orientação da CDHU, à qual caberá a fiscalização e aferição do cumprimento do cronograma físico.
- 5.2. A FUMAS deverá manter um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, a quem competirá recolher e entregar à CDHU o Atestado de Responsabilidade Técnica.
- 5.3. Os procedimentos a serem adotados no tocante ao acompanhamento e fiscalização das obras, deverão obedecer às normas da CDHU e ao Regulamento apresentado para emissão da OIS.
- 5.4. A FUMAS deverá administrar e acompanhar as obras de edificação, disponibilizando equipe técnica para assessorar os beneficiários, utilizando, para tanto, a parcela de recursos referente à taxa de administração, constante da composição de custos deste CONVÊNIO, expressa na cláusula terceira, item 3.2, letra "b".

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PROJETOS

- 6.1. Além do levantamento planialtimétrico e sondagem, a FUMAS deverá fornecer os projetos executivos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infra-estrutura e paisagismo, elaborando-os sempre de acordo com as diretrizes das "NORMAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DA CDHU" - ANEXO IV, MANUAL DE SONDAGENS - ANEXO V e "MANUAL DE PROJETOS" - ANEXO VI, para análise e aprovação da CDHU.
- 6.1.1. Os projetos executivos deverão ter aceite final, pela CDHU, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços.
- 6.1.2. As sondagens e os projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infra-estrutura e paisagismo serão reembolsados pela CDHU a FUMAS, mediante apresentação de documentação comprobatória de seus valores, até o limite estabelecido na "TABELA DE LIMITES DE VALORES DE PROJETOS E SONDAGENS" - ANEXO III.
- 6.1.3. Caberá ainda a FUMAS apresentar, às suas expensas, aprovação dos projetos de infra-estrutura nas concessionárias, viabilidade técnica prévia, fornecida também pelas concessionárias de infra-estrutura, bem como solução sobre o tratamento dos esgotos do empreendimento.
- 6.1.4. No caso de a FUMAS solicitar alteração do projeto de edificação especificado no item 1.1 da cláusula primeira, essa solicitação deverá ser acompanhada de planilha de custos

juntamente com Declaração em que a FUMAS se responsabilizará pela eventual diferença de custos entre a tipologia da CDHU e a tipologia adotada pela FUMAS. Na hipótese desse custo superar o valor da tipologia contratada, essa diferença será arcada pela FUMAS mediante desconto nas medições mensais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1 O retomo dos recursos repassados na forma disposta neste Instrumento constituirá obrigação de cada beneficiário final, através de prestações mensais e sucessivas, mediante celebração de Contrato de Promessa de Venda e Compra do Imóvel, entre aquele e a CDHU.

## CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

8.1. A CDHU se responsabiliza, durante a etapa de construção das unidades habitacionais, pela quitação da dívida de financiamento em caso de morte ou invalidez permanente do auto-construtor ou mutirante, na mesma proporção da participação de renda do sinistrado na composição da renda familiar.

Neste caso, o término da edificação a ele destinada, deverá acontecer conforme o estabelecido no Regulamento de Obras.

## CLÁUSULA NONA – DA ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

As atribuições das partes ficam assim definidas:

### 9.1. Atribuições da FUMAS

1. fornecer, quando for o caso, os projetos executivos de Arquitetura e Urbanismo, e aprovar os projetos nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal e GRAPROHAB). Na aprovação junto ao GRAPROHAB, visando atender às exigências da CETESB, conforme Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, se o Município não dispuser de sistema de tratamento esgoto, ou o sistema de tratamento de esgoto do Município não comportar os efluentes gerados no empreendimento, ele deverá providenciar a construção do "Sistema de Tratamento Isolado", às suas expensas, que atenda o Conjunto Habitacional, conforme legislação em vigor;
2. Fornecer certidão de viabilidade técnica e projetos de infra-estrutura nos moldes do estabelecido na cláusula sexta, item 6.1.3. deste instrumento, bem como apresentar e responder pela solução de tratamento de esgotos do empreendimento;
3. indicar a área objeto de reassentamento das famílias originariamente moradoras da área a ser desfavelizada;
4. encaminhar toda a documentação requerida pela CDHU, necessária á vistoria da área;
5. doar a área à CDHU, se por ela aprovada;
6. promover ações de requalificação da área de favela desimpedida, imediatamente após a sua desocupação, de maneira a impedir novas ocupações, por meio do Programa Pró-Lar Melhorias Urbanas e Habitacionais;

7. repassar aos Beneficiários, conforme prazos e etapas constantes do cronograma de obras, o material necessário à execução da unidade habitacional;
8. responsabilizar-se com a CDHU, pela publicação de edital contendo o número de unidades habitacionais, os critérios para atendimento e as características da solução habitacional ofertada;
9. licitar os materiais integrantes da cesta de materiais de construção;
10. sempre que a oferta de unidades habitacionais no empreendimento for maior que o número de famílias a serem reassentadas, após garantir o seu atendimento, promover em conjunto com a CDHU, o sorteio público das unidades restantes;
11. administrar e acompanhar a execução das obras, mantendo um profissional engenheiro ou arquiteto responsável pelas obras de edificação;
12. responsabilizar-se pelo trabalho social, de maneira a:
  - assegurar a adesão das famílias a serem removidas da área de favela para aquisição de imóvel a ser produzido por meio de auto construção, em Conjunto Habitacional CDHU;
  - indicar as famílias objeto de reassentamento;
  - assegurar o congelamento do número de famílias previamente arrolado pela CDHU;
  - reportar à CDHU, ocorrências que venham resultar em quaisquer alterações do grupo alvo previamente arrolado;
  - elaborar, em conjunto com os Beneficiários, o Regulamento de Obras, bem como assegurar o seu cumprimento;
  - realizar, assegurando os recursos humanos e materiais necessários à remoção das famílias para o empreendimento;
13. executar as obras de terraplanagem com recursos próprios conforme normas técnicas da CDHU;
14. apresentar à CDHU cronograma físico das obras de infra-estrutura básica, para emissão da OIS;
15. executar com recursos próprios as obras de terraplanagem, bem como as obras de infra-estrutura básica, de acordo com o cronograma : redes de água, esgoto e energia elétrica, inclusive o tratamento de esgotos se necessário, colocação de guias, sarjetas e drenagem, obedecendo aos respectivos prazos e garantindo a habitabilidade das unidades habitacionais;
16. providenciar a apresentação dos documentos pessoais dos Beneficiários, quando necessário;
17. elaborar, juntamente com os Beneficiários, o Regulamento de Obras;
18. acompanhar a celebração do Termo de Compromisso com os Beneficiários final;
19. administrar, acompanhar e assessorar as obras executadas pelos Beneficiários, garantindo a boa qualidade do produto final, bem como fazendo valer, no decorrer das obras, o estabelecido no regulamento de Obras;
20. manter na obras equipe para assessorar tecnicamente os Beneficiários, conforme composição e atribuições definidas no Regulamento de Obras;
21. garantir assistência médica aos Beneficiários, em caso de acidentes na obra, responsabilizando-se, inclusive, por remoção ao serviço público de saúde, quando necessário;
22. designar funcionário da área social da Prefeitura para exercer a função de interlocutor entre a CDHU, o Beneficiário e a FUMAS;
23. responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras;

24. entregar à CDHU a ART do responsável técnico da obra, devidamente recolhida junto ao CREA;
25. executar com recursos próprios o canteiro de obras;
26. apresentar declaração da execução das unidades habitacionais pelo regime de mutirão ou auto-construção, bem como providenciar a expedição do alvará de construção e demais certidões necessárias para a averbação do empreendimento;
27. colocar placa na obra conforme modelo fornecido pela CDHU;
28. adotar as providências necessárias para que se institua a isenção de taxas, impostos e emolumentos Municipais;
29. elaborar, no final da obra, a planta cadastral do empreendimento;
30. fornecer à CDHU apoio logístico e administrativo aos seus funcionários, bem como convocar os beneficiários, à época oportuna, para assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra com a CDHU e entrega das chaves;
31. prestar contas, trimestralmente, da correta aplicação dos recursos financeiros destinados à aquisição do material de construção, bem como dos demais recursos destinados à execução do Programa Habitacional de que trata este Convênio, inclusive eventuais custos adicionais.
32. ressarcir a CDHU das quantias investidas em cada unidade habitacional, inclusive os reflexos financeiros, nos casos em que o Beneficiário se recusar a celebrar com a CDHU Contrato de Promessa de Venda e Compra, abandonar a execução da construção da unidade habitacional a ele destinada, ou ainda, vier a causar, deliberadamente, retardamento nessa mesma execução. A apuração do efetivo abandono ou deliberado atraso, assim como os respectivos prejuízos, constituem competência exclusiva da CDHU.
33. Proceder a averbação da construção do empreendimento habitacional junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, consoante cláusula quarta, item 4.1. deste Instrumento.
34. Providenciar a emissão do "Habite-se" das unidades habitacionais
35. Convocar os Beneficiários à época oportuna, para assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra, com a CDHU e entrega das chaves;

#### 9.2 .Atribuições da CDHU:

1. repassar a FUMAS os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, nas condições estipuladas neste CONVÊNIO;
2. vistoriar e aprovar o terreno indicado pela FUMAS e destinado ao reassentamento das famílias ocupantes da área de favela., para posterior doação da FUMAS à CDHU;
3. receber o terreno em doação, pela FUMAS;
4. analisar e aprovar os projetos de arquitetura e urbanismo quando de autoria da FUMAS;
5. sempre que a oferta de unidades habitacionais no empreendimento for maior que o número de famílias a serem reassentadas, após garantir o seu atendimento, promover em conjunto com a FUMAS, o sorteio público das unidades restantes;
6. responsabilizar-se pela quitação da dívida nos casos de Morte ou Invalidez Permanente dos Beneficiários, durante a etapa de construção da unidade habitacional, na mesma proporção da participação da renda dos Beneficiários sinistrados na composição da renda familiar;
7. reembolsar a FUMAS do valor comprovadamente dispendido para elaboração da sondagem, dos projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infra-estrutura e paisagismo, até o limite estabelecido na "TABELA DE LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAGENS" – ANEXO III;

8. vistoriar e aprovar a obra de terraplenagem executada pela FUMAS para implantação do empreendimento;
9. cadastrar a população, realizar a pré-habilitação dos Beneficiários e providenciar a celebração dos Termos de Compromisso com os Beneficiários finais;
10. analisar e aprovar o cronograma de obras de infra-estrutura apresentado pela FUMAS;
11. fiscalizar a execução das obras de edificação e de infra-estrutura básica, conforme determinado na cláusula quinta, bem como, o cumprimento do pacto pela FUMAS;
12. supervisionar e subsidiar a equipe de assessoria técnica da Fundação Municipal na implantação e desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao grupo-alvo durante o processo construtivo;
13. elaborar o plano de comercialização das unidades habitacionais, preparar os contratos de promessas de venda e compra e adotar todas as providências necessárias a fim de garantir o retorno dos créditos concedidos;
14. proceder à análise e aceitação dos projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem e paisagismo e dos serviços de sondagens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. No caso de inadimplemento, total ou parcial, quanto à execução do objeto do presente CONVÊNIO, incorrerá a FUMAS nas seguintes penalidades:
  - a) Na inobservância do prazo para início das obras, multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor pactuado, por dia de atraso, enquanto perdurar o atraso, no limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassando esse prazo, o CONVÊNIO poderá ser rescindido a critério da Diretoria da CDHU;
  - b) Por inexecução, em cada uma das etapas, incorrerá a FUMAS, na multa mensal equivalente a 1% (um por cento) do respectivo valor atribuído à etapa em que ocorra a inadimplência, a critério da CDHU. Tal multa poderá ser restituída a FUMAS, na época em que o mesmo se recuperar do atraso verificado, não se englobando aí a diferença de reajustes;
  - c) Na inexecução total, incorrerá, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo da CDHU poder considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CDHU.
- 10.2. Na hipótese de rescisão do presente CONVÊNIO pela inexecução de seu objeto, a FUMAS se obriga a restituir os recursos até então liberados e com os acréscimos provenientes das multas porventura aplicadas, devidamente corrigidas pelo índice de variação da UFESP, e na hipótese de sua extinção outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O presente CONVÊNIO poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.
- 11.2 A este CONVÊNIO aplicam-se e a Lei nº 8666/93 com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 12.1. Integram o presente CONVÊNIO os seguintes anexos:

- a) Anexo I      RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM REPASSADOS PELA FUMAS AOS BENEFICIÁRIOS
- b) Anexo II     MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA "PRÓ-LAR"
- c) Anexo III    TABELA DE LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAJENS
- d) Anexo IV    NORMAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DA CDHU
- e) Anexo V     MANUAL DE SONDAGEM
- f) Anexo VI    MANUAL DE PROJETOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

13.1. As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo,                  de                                  de

Pela CDHU:

\_\_\_\_\_  
Diretor de Obras

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

Pela FUMAS:

\_\_\_\_\_  
EDUARDO SANTOS PALHARES  
Superintendente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

**DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PROJEÇÃO com atendimento ao art. 18, § 1º e 2º, da Lei nº 140

	em R\$					
	2000	2001	2002	2003	2004	2006
<b>RECEITAS FISCAIS</b>						
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>						
Receita Tributária	265.799.082,85	337.316.186,32	351.190.510,63	393.003.122,00	409.405.073,66	429.448.156,67
Receita de Contribuição	55.696.965,73	69.743.004,18	91.684.863,69	96.716.200,00	99.617.686,00	105.684.403,08
Receita Previdenciária		12.972.893,19	15.748.861,80	20.010.000,00	20.630.900,00	21.887.321,81
Outras Contribuições						
Receita Patrimonial Líquida	1.980.816,53	6.314.263,22		300.000,00	309.600,00	327.818,10
Receita Patrimonial	4.320.183,52	13.113.193,92	8.986.011,60	16.069.100,00	16.351.173,00	17.339.139,44
(-) Aplicações Financeiras	(2.339.366,99)	(6.798.930,70)	(8.986.011,60)	(15.769.100,00)	(16.212.173,00)	(17.231.321,34)
Receita de Serviços						
Transferências Correntes	192.186.736,56	194.414.333,16	173.240.818,97	194.261.122,00	200.088.953,66	212.274.373,06
(-) Deduções para Formação do Fundef	(19.151.210,79)	(20.608.422,33)	(21.504.338,46)	(24.132.705,00)	(24.856.686,15)	(26.370.458,34)
Demais Receitas Correntes	15.934.560,98	53.871.692,07	68.700.926,17	81.697.900,00	88.738.534,00	89.274.240,62
Dívida Ativa						
Diversas Receitas Correntes	8.691.891,47					
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>						
Operações de Crédito (III)	7.481.479,27	9.575.202,96	12.132.843,70	23.417.402,52	24.419.924,60	25.588.828,00
Amortização de Empréstimos (IV)	6.816.164,73	6.561.397,92	10.230.179,00	22.633.000,00	23.314.050,00	24.733.873,63
Alienação de Ativos (V)	77.815,71	87.131,05	1.063.737,36	660.000,00	679.800,00	721.196,82
Transferências de Capital	587.428,81	1.527.022,16	1.290.308,23	122.402,52	126.074,60	133.752,54
Convênios				8.000,00		
Outras Receitas de Capital						
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II) + (IV) + (V)</b>	587.428,81	1.399.651,83	1.290.338,23	(0,00)	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I) + (VI)</b>	266.386.511,66	340.242.860,31	352.470.848,83	393.003.122,00	409.405.073,66	429.448.156,67

	em R\$					
	2000	2001	2002	2003	2004	2006
<b>DESPESAS FISCAIS</b>						
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (VIII)</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	254.308.253,03	283.112.447,01	304.376.560,96	331.449.827,00	342.857.466,36	364.307.119,63
Juros e Encargos da Dívida (IX)	117.033.333,40	138.120.335,25	149.350.165,39	166.567.722,00	171.564.753,66	182.013.047,16
Outras Despesas Correntes	6.865.617,50	11.274.431,03	13.497.375,87	17.103.833,88	18.420.252,57	20.528.481,30
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII) + (IX)</b>	120.407.403,10	133.717.680,63	141.523.019,70	147.777.277,12	152.872.460,13	161.765.591,18
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>						
Investimentos	247.442.736,53	271.838.015,98	290.879.185,09	314.344.993,12	324.437.213,79	343.778.638,34
Inventários Financeiros	24.568.489,70	31.884.327,60	42.504.799,90	74.710.563,64	79.633.813,19	83.031.187,71
Concessão de Empréstimos (XII)	22.127.097,77	26.664.259,32	38.415.446,26	52.450.463,64	56.158.477,55	57.346.946,28
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	64.000,00	2.315.434,85	1.765.500,00	18.257.700,00	18.805.431,00	19.950.081,75
Demais Investimentos Financeiros						
Amortização da Dívida (XIV)						
Outras Despesas de Capital	840.672,12	1.763.732,22	2.309.222,84	3.994.400,00	4.659.910,64	7.733.559,68
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI) + (XII) + (XIII) + (XIV)</b>	1.536.719,84	1.140.901,30	14.630,80	8.000,00	63.469,84	7.733.559,68
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	23.727.817,61	30.120.595,47	40.195.577,06	70.716.163,64	74.963.908,55	77.397.628,03
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X) + (XV) + (XVI)</b>	271.170.554,14	301.958.611,45	331.074.762,15	385.061.136,76	399.401.122,34	421.076.266,37
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)</b>	(17.138.903,75)	9.434.624,57	20.637.404,97	15.769.100,00	16.242.173,00	17.231.321,34
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII) + (XVIII) - (XVII)</b>	(21.927.946,23)	47.718.873,43	42.033.491,10	23.713.065,24	26.246.126,32	23.603.311,64
<b>EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	41.161.466,77	46.467.166,13				

250.000,00 7.918.800,00

(1) - Despesas previstas no Projeto de Lei  
(2) - Valores 2004/2006 = crescimento de 3% a a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

№ 23  
proc. 39.500  
Bun

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei autorizando celebração de convênio entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para execução do PROGRAMA PRÓ-LAR DESFAVELAMENTO.

O objetivo da presente propositura é viabilizar a construção de casas populares destinadas à população de baixa renda do Município de Jundiaí.

A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS doará a área e executará a infra-estrutura básica, cabendo a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU o repasse dos recursos financeiros para a construção das unidades habitacionais.

Destaca-se que a pretensão não acarretará impacto aos cofres da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, na medida que as obras já estavam previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento de 2003 e, ainda, consta da proposta orçamentária encaminhada pela FUMAS para análise do Executivo.

Certos de que os Nobres Edis não faltarão com o costumeiro apoio a projetos de relevante interesse social, permanecemos convictos de sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 4.752, DE 08 DE ABRIL DE 1996**

Reclassifica e autoriza doação de área pública situada na Rodovia Vereador Geraldo Dias, vizinha ao Parque Centenário, à FUMAS, para fim habitacional; e prevê isenção tributária correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica transferida da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominiais a área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Rodovia Vereador Geraldo Dias, que assim se descreve:

*"Inicia no ponto 114 e segue 37,51 metros em reta com rumo magnético de 54°27'14" SE até o ponto 122; deflete à direita e segue 25,34 metros em reta com rumo magnético de 46°41'18" SE até o ponto 123; deflete à direita e segue 22,04 metros em reta com rumo magnético de 41°34'32" SE até o ponto 125; deflete à direita e segue 32,23 metros em reta com rumo magnético de 34°04'39" SE até o ponto 137; deflete à direita e segue 29,14 metros em reta com rumo magnético de 28°17'09" SE até o ponto 143; deflete à direita e segue 25,52 metros em reta com rumo magnético de 21°37'54" SE até o ponto 146; deflete à esquerda e segue 15°25'26" SE, até o ponto 147; deflete à direita e segue 118,26 metros em reta com rumo magnético de 11°01'12" SE até o ponto 158; deflete à direita e segue 253,47 metros em reta com rumo magnético de 09°55'47" SE até o ponto 172; deflete à esquerda e segue 32,76 metros com rumo magnético de 13°47'57" SE até o ponto 173; deflete à esquerda e segue 29,30 metros em reta com rumo magnético de 19°29'48" SE até o ponto 179; deflete à esquerda e segue 34,44 metros em reta com rumo magnético de 25°39'45" SE até o ponto 178; deflete à esquerda e segue 27,43 metros com rumo magnético de 30°55'46" SE até o ponto 191; deflete à esquerda e segue 181,34 metros em reta com rumo magnético de 34°20'37" SE até o ponto 205; deflete à direita e segue 46,81 metros em reta com rumo magnético de 33°18'41" SE até o ponto 210; deflete à direita 34,01 metros em reta com rumo magnético de 27°54'22" SE até o ponto 211; deflete à direita e segue 33,21 metros em reta com rumo magnético de 19°31'28" SE até o ponto 212; deflete à esquerda e segue 29,23 metros em reta com rumo magnético de 14°35'26" SE até o ponto 213; deflete à*



deflete à direita e segue 40,64 metros em reta com rumo magnético de  $00^{\circ}03'43''$  SW até o ponto 222; deflete à direita e segue 18,50 metros em reta com rumo magnético de  $06^{\circ}36'47''$  SW até o ponto 223; deflete à esquerda e segue 44,45 metros em reta com rumo magnético de  $12^{\circ}52'20''$  SE até o ponto 227; deflete à direita e segue 25,98 metros em reta com rumo magnético de  $02^{\circ}52'05''$  SE até o ponto 228; deflete à direita e segue 36,64 metros em reta com rumo magnético de  $08^{\circ}47'51''$  SW até o ponto 232; deflete à direita e segue 24,71 metros em reta com rumo magnético de  $19^{\circ}45'32''$  SW até o ponto 234; deflete à direita e segue 55,37 metros em reta com rumo magnético de  $22^{\circ}27'27''$  SW até o ponto 236; deflete à esquerda e segue 86,27 metros em reta com rumo magnético de  $07^{\circ}43'44''$  SW até o ponto 245; deflete à esquerda e segue 55,78 metros com rumo magnético de  $00^{\circ}49'15''$  SW até o ponto 251; deflete à esquerda e segue 37,37 metros em reta com rumo magnético de  $03^{\circ}02'18''$  SE até o ponto 252; deflete à esquerda e segue 38,34 metros em reta com rumo magnético de  $06^{\circ}32'22''$  SE até o ponto 254; deflete à esquerda e segue 44,32 metros em reta com rumo magnético de  $10^{\circ}36'16''$  SE até o ponto 259; deflete à esquerda e segue 55,54 metros em reta com rumo magnético de  $16^{\circ}12'56''$  SE até o ponto 267; deflete à esquerda e segue 29,68 metros em reta com rumo magnético de  $20^{\circ}03'29''$  SE até o ponto 268; deflete à esquerda e segue 35,27 metros em reta com rumo magnético de  $23^{\circ}41'19''$  SE até o ponto 277, confrontando até aqui com a Rodovia Vereador Geraldo Dias; do ponto 277 deflete à esquerda e segue 241,22 metros em reta com rumo magnético de  $60^{\circ}51'52''$  NE até o ponto 291; deflete à esquerda e segue 44,30 metros em reta com rumo magnético de  $36^{\circ}42'56''$  NE até o ponto 295; deflete à direita e segue 16,28 metros em reta com rumo magnético de  $46^{\circ}18'06''$  NE até o ponto 294; deflete à direita e segue 89,48 metros em reta com rumo magnético de  $49^{\circ}45'04''$  NE até o ponto 297, confrontando nestes três últimos segmentos com João Bueno; deflete à esquerda e segue 17,06 metros em reta com rumo magnético de  $39^{\circ}02'38''$  NW até o ponto 298; deflete à direita e segue 32,99 metros em reta com rumo magnético de  $20^{\circ}06'55''$  NW até o ponto 300; deflete à direita e segue 59,47 metros em reta com rumo magnético de  $14^{\circ}50'36''$  NW até o ponto 301; deflete à esquerda e segue 46,01 metros em reta com rumo magnético de  $28^{\circ}40'28''$  NW até o ponto 303; deflete à direita e segue 17,08 metros em reta com rumo magnético de  $21^{\circ}48'05''$  NW até o ponto 304; deflete à direita e segue 32,88 metros em reta com rumo magnético de  $06^{\circ}03'39''$  NE até o ponto 306; deflete à esquerda e segue 15,66 metros em reta com rumo magnético de  $00^{\circ}08'34''$  NE até o ponto 308; deflete à esquerda e segue 21,19 metros em reta com rumo magnético de  $07^{\circ}11'05''$  NW até o ponto 309; deflete à esquerda e segue 44,73 metros em reta com rumo magnético de  $15^{\circ}48'29''$  NW até o ponto 311; deflete à esquerda e segue 31,46 metros em reta com rumo magnético de  $18^{\circ}04'45''$  NW até o ponto 314; deflete à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

313; deflete à esquerda e segue 41,28 metros em reta com rumo magnético de  $30^{\circ}12'29''$  NW até o ponto 318; deflete à esquerda e segue 28,55 metros em reta com rumo magnético de  $35^{\circ}03'33''$  NW até o ponto 319; deflete à esquerda e segue 28,17 metros em reta com rumo magnético de  $37^{\circ}57'29''$  NW até o ponto 321; deflete à esquerda e segue 26,44 metros em reta com rumo magnético de  $42^{\circ}14'22''$  NW até o ponto 323; deflete à direita e segue 27,98 metros em reta com rumo magnético de  $44^{\circ}58'52''$  NW até o ponto 324; deflete à esquerda e segue 18,00 metros em reta com rumo magnético de  $42^{\circ}04'37''$  NW até o ponto 325; deflete à esquerda e segue 78,78 metros em reta com rumo magnético de  $49^{\circ}48'37''$  NW até o ponto 327; deflete à esquerda e segue 40,71 metros em reta com rumo magnético de  $56^{\circ}49'56''$  NW até o ponto 330; deflete à esquerda e segue 55,39 metros em reta com rumo magnético de  $57^{\circ}24'52''$  NW até o ponto 334; deflete à direita e segue 27,42 metros em reta com rumo magnético de  $52^{\circ}27'34''$  NW até o ponto 337; deflete à direita e segue 14,14 metros em reta com rumo magnético de  $47^{\circ}43'04''$  NW até o ponto 338; deflete à direita e segue 27,95 metros em reta com rumo magnético de  $36^{\circ}12'04''$  NW até o ponto 340; deflete à direita e segue 14,73 metros em reta com rumo magnético de  $28^{\circ}16'25''$  NW até o ponto 341; deflete à direita e segue 68,66 metros em reta com rumo magnético de  $26^{\circ}05'21''$  NW até o ponto 360; deflete à direita e segue 13,59 metros em reta com rumo magnético de  $24^{\circ}15'35''$  NW até o ponto 361; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 366; deflete à direita e segue 40,70 metros em reta até o ponto 356; deflete à direita e segue 59,00 metros em reta até o ponto 363; deflete à esquerda e segue 40,70 metros em reta até o ponto 371; deflete à esquerda e segue 82,00 metros em reta até o ponto 374; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 376; deflete à esquerda e segue 54,50 metros em reta até o ponto 382; deflete à esquerda e segue 15,00 metros em reta até o ponto 383; deflete à esquerda e segue 31,24 metros em reta com rumo magnético de  $14^{\circ}33'29''$  NW até o ponto 384; deflete à esquerda e segue 57,39 metros em reta com rumo magnético de  $17^{\circ}21'20''$  NW até o ponto 386; deflete à esquerda e segue 14,13 metros em reta com rumo magnético de  $50^{\circ}38'28''$  NW até o ponto 387; deflete à direita e segue 27,97 metros em reta com rumo magnético de  $36^{\circ}39'42''$  NW até o ponto 389; deflete à esquerda e segue 33,52 metros em reta até o ponto 144; deflete à direita e segue 31,85 metros em reta com rumo magnético de  $37^{\circ}26'06''$  NW até o ponto 139; deflete à esquerda e segue 40,32 metros em reta com rumo magnético de  $44^{\circ}51'44''$  NW até o ponto 138; deflete à esquerda e segue 34,87 metros em reta com rumo magnético de  $51^{\circ}02'58''$  NW até o ponto 132; deflete à esquerda e segue 86,77 metros em reta com rumo magnético de  $60^{\circ}10'52''$  NW até o ponto 114, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234.033,64 metros quadrados."



**Parágrafo único** - Ficam fazendo parte integrante desta lei, a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a área de terreno descrita no artigo anterior, que deverá destinar-se, exclusivamente, à implantação de núcleo residencial popular.

**§ 1º** - Todas as obras de urbanização tais como terraplanagem, abertura de vias públicas, assentamento de guias e sarjetas, instalação de redes de águas, esgoto e iluminação pública serão executadas pela donatária.

**§ 2º** - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até a final execução das obras de construção.

**Artigo 3º** - A entidade donatária se comprometerá no instrumento público a ser lavrado a:

**I** - promover a implantação de núcleo residencial popular, na área doada, por si, para posterior alienação a munícipes de baixa renda, cadastrados previamente junto a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, conforme a anexa relação nominal que fica fazendo parte integrante desta lei, e escolhidos mediante sorteio público, condicionada a alienação a prévia conclusão das obras referidas no item II;

**II** - iniciar as obras de urbanização no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura de escritura pública;

**III** - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sob pena de retrocessão à Prefeitura Municipal, acrescido das benfeitorias que tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



**Artigo 4º** - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse social, bem como a prescrição constante do art. 17, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

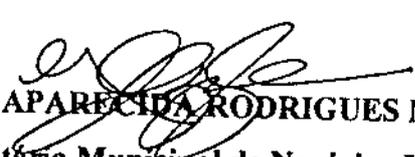
**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da donatária.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.485**

**PROJETO DE LEI Nº 8. 927**

**PROCESSO Nº 39.500**

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e urbano do Estado de São Paulo-CDHU a área que especifica, para construção de casas populares; e autoriza convênio correlato.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls. 22, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de setembro de 2003.

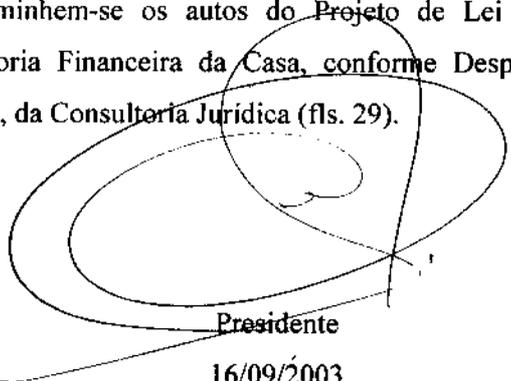
*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Assessor Jurídico



Proc. 39.500

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

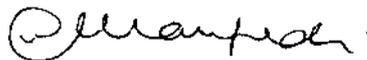
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.927 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º  
1.485, da Consultoria Jurídica (fls. 29).

  
Presidente

16/09/2003

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

16/09/2003



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER - Nº 143/2003**

Vem a esta Diretoria através do Despacho nº 1.485, da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 8.927, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU a área que especifica, para construção de casas populares; e autoriza convênio correlato.

Tem o presente projeto de lei o intuito de celebrar convênio entre a FUMAS e a CDHU, para execução do Programa Pró-Lar Desfavelamento através de doação de área descrita às fls. 04/11. O presente projeto vem instruído com as plantas de fls. 12 e convênio de fls. 13/21.

Da análise do projeto de lei temos que as despesas a serem arcadas pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS perfazem um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para este exercício financeiro o que representa 0,06% (seis centésimos percentuais) sobre o total do orçamento (fls. 27).

Assim sendo, o presente projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de setembro de 2003.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA AP. A. SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



## CONSULTORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 7.160

**PROJETO DE LEI Nº 8.927**

**PROCESSO Nº 39.500**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza a Fundação Municipal de ação Social-FUMAS a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU a área que especifica, para construção de casas populares; e autoriza convênio correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 23, vem instruída com a planta de fls. 12 (da área do imóvel); do laudo de avaliação de fls. 10/11, que confere à área o valor de R\$ 8.521.966,40 (oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), assim como da minuta do convênio a ser entabulado com o CDHU de fls. 13/21 e documentos de fls. 22/31. No que concerne à exigência constante do art. 112 da Lei Orgânica de Jundiaí, este órgão técnico notou a falta de previsão de retrocessão do imóvel, e nesse sentido estamos propondo a seguinte emenda, que poderá ser ofertada pela Comissão de Justiça e Redação:

**Acrescente-se no § 1º do art. 3º, “in fine” a expressão “sob pena de retrocessão”.**

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 1.485, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 143/2003, desta data, que *as despesas a serem arcadas pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS perfazem um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para este exercício financeiro, o que representa 0,06% (seis centésimos percentuais) sobre o total do orçamento (fls. 27). Conclui, a final, que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.* Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c.c. o art. 107; e art. 110, I, “a” e “d” c/c o art. 112 – estes dispositivos condicionados à aprovação da emenda sugerida - e art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos IV, V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade, no que concerne ao convênio, a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República<sup>1</sup>, que é obter autorização legislativa para *autorizar celebração de convênio com a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e urbano do Estado de São Paulo-CDHU, para execução do PROGRAMA PRÓ-LAR DESFAVELAMENTO.*

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX, L.O.M.), apresentando cláusula de dispensa de certame licitatório (art. 7º), nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Também o é com relação à autorização de doação de área pública e de assinatura de convênio, indicando, no parágrafo único do art. 8º, que a cobertura da despesa far-se-á por conta da dotação cuja rubrica especifica. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, sob o espectro focado – autorização para assinatura de convênio com o Estado - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - “São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder** *[Handwritten signature]*



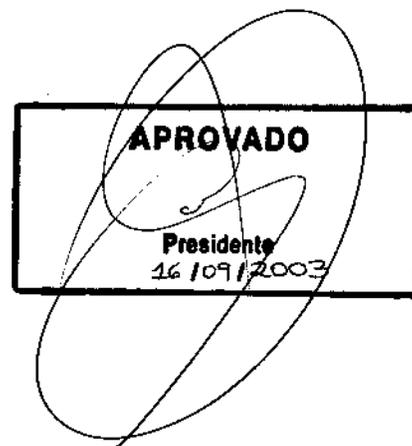
do art. 44, L.O.M).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "e" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 16 de setembro de 2003.

*[Handwritten signature]*  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**EMENDA N.º 1 ao PROJETO DE LEI N.º 8.927**  
(da Comissão de Justiça e Redação)

Prevê previsão de retrocessão.

No art. 3.º, § 1.º, acrescente-se "*in fine*":

"sob pena de retrocessão."

Sala das Sessões, 16/09/2003

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
ORACI GOTARDO  
Presidente

  
ANA TONELLI

  
SERGIO DUTRA

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
SÍLVIO ERMANT



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.468

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.927, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU a área que especifica, para construção de casas populares; e autoriza convênio correlato.

**APROVADO**

Presidente  
16/09/2003

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.927, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU a área que especifica, para construção de casas populares; e autoriza convênio correlato, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 16/09/03

*Jundiaí*

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO

*Henrique de Almeida*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
109SO <sup>a</sup> -13 <sup>a</sup> L	1.80	P.Da Pós	VER.Oraci		16.9.03

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**  
**Projeto de Lei nº 8.927 do Prefeito Municipal**  
**Relator Vereador Oraci Gotardo.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 8.927 do Prefeito Municipal que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social FUMAS a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, a área que especifica para construção de casas populares, e autoriza o convênio correlato.

Esse Projeto praticamente vem em boa hora, porque todos nós sabemos da necessidade de habitação em nossa cidade, e quando na realidade, vem com propósito de atender um programa de desfavelamento, evidentemente não poderíamos ser contrários.

O Projeto está instruído com sua planta do local, com os pareceres da Consultoria Jurídica que acompanhando o parecer da Diretoria Financeira da Casa, achou por bem e não poderia ser diferente dizendo que o Projeto é legal e constitucional.

E em virtude disto, como relator da Comissão de Justiça e Redação, o meu voto é favorável e pediria à Vossa Excelência que consultasse os demais membros da comissão.

**Senhor Presidente.**

Com o voto favorável do Presidente, Vereador Oraci Gotardo, vamos ouvir os demais membros:

Ver.Ana Tonelli - acompanha o parecer.

Ver.Antonio Carlos Pereira Neto (DOCA)- acompanha o parecer.

Ver. Sérgio Dutra - acompanha o proficuo parecer.

Ver. Silvio Ermani - acompanha o parecer.

**APROVADO** o parecer da C.J.R.

.°.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
109SO <sup>a</sup> -13 <sup>a</sup> L	1.82	P.Da Pós	Ver.Kubitza		16.9.03

Parecer da Comissão de Economia Fin.Orçamento  
Projeto de Lei n° 8.927 do Prefeito Municipal  
Relator Ver.Carlos A. Kubitza (ad hoc)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n° 8.927 do Prefeito Municipal que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social FUMAS a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, a área que especifica para construção de casas populares, e autoriza o convênio correlato.

Pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tendo em vista as explanações do digníssimo representante da FUMAS, Eduardo Palhares e tendo em vista a necessidade hoje premente do município que é a de erradicarmos de vez os núcleos de sub-moradias, fazendo com que a gente busque recursos nesse sentido, diárias do município que aloque o maior número de moradias possível, a área em questão é uma área que comporta esse número de moradias que nós inclusive em conversas com o Eduardo Palhares, já também definimos que esse número pode aumentar de 450 para 550, o que traria um conforto muito grande para os moradores dos núcleos de sub-moradias.

Então nesse sentido e na questão de economia, finanças, o Projeto, ele é um projeto que o custo dele final não vai ser oneroso, então esse relator é favorável e pediria a Vossa Excelência que consultasse os demais membros da comissão.

Senhor Presidente.

Com o parecer favorável da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, vamos ouvir os demais membros:

Ver.Antonio C.Pereira Neto (DOCA)(ad hoc)- acompanha o parecer.

Ver.Cláudio Miranda - acompanha o parecer.

Ver.Silvio Ermani (ad hoc)- acompanha o parecer.

Ver.Prof. Neizy Cardoso - acompanha o parecer.

APROVADO o parecer da C.E.F.O.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
109SO <sup>a</sup> -13 <sup>a</sup> L	1.84	P.Da Pós	Ver.Poço		16.9.03

Parecer da Comissão Obras e Serviços Públicos  
Projeto de Lei n° 8.927 do Prefeito Municipal  
Relator Ver.Prof.Francisco de Assis Poço

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n° 8.927 do Prefeito Municipal que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social FUMAS a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - a área que especifica para construção de casas populares, e autoriza o convênio correlato.

É difícil dar o parecer técnico sem falar do mérito, uma vez que habitação hoje é um problema social e em relação a isso nossos companheiros que nos antecederam, Vereador Oraci Gotardo e Vereador Carlos Alberto Kubitza já entraram em detalhes.

Sou totalmente favorável à tramitação e já adianto meu voto que serei favorável ao projeto.

Pediria ao Nobre Presidente que consultasse os demais membros da comissão.

Senhor Presidente.

Com voto favorável do Presidente relator, Professor Francisco Poço, vamos ouvir os demais membros:

Ver.Antonio C.Kubitza (*ad hoc*) - acompanha o parecer.

Ver.Ivan Perini - acompanha o parecer.

Ver.João da Rocha Santos - acompanha o parecer.

Ver.Dr. Cláudio Miranda (*ad hoc*) - acompanha o parecer.

**APROVADO** o parecer da C.O.S.P.

.°.



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: 82 8927

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ANA VICENTINA TONELLI	/		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
4. ANTONIO GALDINO			/
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN			/
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA			/
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	18		03

RESULTADO:  APROVADO  
 REJEITADO

Sala das Sessões, 16 / 09 / 2003

Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: *emenda PL 8927*

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ANA VICENTINA TONELLI	/		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
4. ANTONIO GALDINO			/
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN			/
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		/
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	18		03

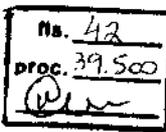
RESULTADO:  APROVADO  
 REJEITADO

Sala das Sessões, 14 / 09 / 2003

*[Signature]*  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09/03/84  
proc. 39.500

Em 16 de setembro de 2003.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

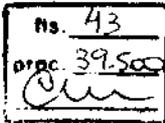
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.927** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 332/03), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.927

PROCESSO Nº. 39.500

OFÍCIO PR Nº. 09/03/84

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/09/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Joselli

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

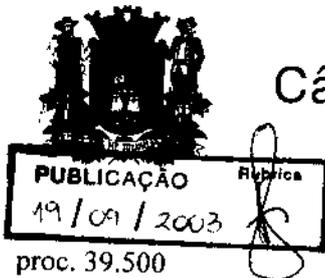
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/10/03

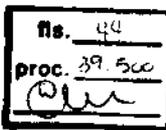
W. Leopoldi

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 16.09.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº. 8.927

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU a área que especifica, para construção de casas populares; e autoriza convênio correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de setembro de 2003 o Plenário aprovou:

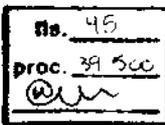
Art. 1º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, nas condições indicadas nesta Lei, a área abaixo descrita, integrante de seu patrimônio:

*Uma área de terras denominada **Gleba 67B**, destacada da Gleba 67 do Sítio Engordador, Currupira, nesta cidade e comarca, tendo a seguinte descrição: "Inicia no ponto 114 e segue 37,51 metros em reta com rumo magnético de 54°27'14" SE até o ponto 122; deflete à direita e segue 25,34 metros em reta com rumo magnético de 46°41'18" SE até o ponto 123; deflete à direita e segue 22,04 metros em reta com rumo magnético de 41°34'32" SE até o ponto 125; deflete à direita e segue 32,23 metros em reta com rumo magnético de 34°04'39" SE até o ponto 137; deflete à direita e segue 29,14 metros em reta com rumo magnético de 28°17'09" SE até o ponto 143; deflete à direita e segue 25,52 metros em reta com rumo magnético de 21°37'54" SE até o ponto 146; deflete à esquerda e segue 15°25'26" SE, até o ponto 147; deflete à direita e segue 118,26 metros em reta com rumo magnético de 11°01'12" SE até o ponto 158; deflete à direita e segue 253,47 metros em reta com rumo magnético de 09°55'47" SE até o ponto 172; deflete à esquerda e segue 32,76 metros com rumo magnético de 13°47'57" SE até o ponto 173; deflete à esquerda e segue 29,30 metros em reta com rumo magnético de 19°29'48" SE até o ponto 179; deflete à esquerda e segue 34,44 metros em reta com rumo magnético de 25°39'45" SE até o ponto 178; deflete à esquerda e segue 27,43 metros com rumo magnético de 30°55'46" SE até o ponto 191; deflete à esquerda e segue 181,34 metros em reta com rumo magnético de 34°20'37" SE até o ponto 205; deflete à direita e segue 46,81 metros em reta com rumo magnético de 33°18'41" SE até o ponto 210; deflete à direita 34,01 metros em reta com rumo magnético de 27°54'22" SE até o ponto 211; deflete à direita e segue 33,21 metros em reta com*



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8927 - fls. 2)

rumo magnético de  $19^{\circ}31'28''$  SE até o ponto 212; deflete à esquerda e segue 29,33 metros em reta com rumo magnético de  $14^{\circ}35'26''$  SE até o ponto 213; deflete à direita e segue 25,79 metros em reta com rumo magnético de  $6^{\circ}59'04''$  SE até o ponto 214; deflete à direita e segue 40,64 metros em reta com rumo magnético de  $00^{\circ}03'43''$  SW até o ponto 222; deflete à direita e segue 18,50 metros em reta com rumo magnético de  $06^{\circ}36'47''$  SW até o ponto 223; deflete à esquerda e segue 44,45 metros em reta com rumo magnético de  $12^{\circ}52'20''$  SE até o ponto 227; deflete à direita e segue 25,98 metros em reta com rumo magnético de  $02^{\circ}52'05''$  SE até o ponto 228; deflete à direita e segue 36,64 metros em reta com rumo magnético de  $08^{\circ}47'51''$  SW até o ponto 232; deflete à direita e segue 24,71 metros em reta com rumo magnético de  $19^{\circ}45'32''$  SW até o ponto 234; deflete à direita e segue 55,37 metros em reta com rumo magnético de  $22^{\circ}27'27''$  SW até o ponto 236; deflete à esquerda e segue 86,27 metros em reta com rumo magnético de  $07^{\circ}43'44''$  SW até o ponto 245; deflete à esquerda e segue 55,78 metros com rumo magnético de  $00^{\circ}49'15''$  SW até o ponto 251; deflete à esquerda e segue 37,37 metros em reta com rumo magnético de  $03^{\circ}02'18''$  SE até o ponto 252; deflete à esquerda e segue 38,34 metros em reta com rumo magnético de  $06^{\circ}32'22''$  SE até o ponto 254; deste ponto segue 7,29 metros em reta com rumo magnético de  $10^{\circ}36'16''$  SE até o ponto 05; nestes 31 segmentos fica reservada uma faixa de 15,00 metros de largura "non aedificandi" destinada a implantação de via pública (Av. Marginal); deflete à esquerda e segue 98,00 metros em reta com rumo magnético de  $80^{\circ}57'43''$  NE até o ponto 04; deflete à direita e segue 55,00 metros em reta com rumo magnético de  $27^{\circ}47'05''$  SE até o ponto 03; deflete à esquerda e segue 84,35 metros em reta com rumo magnético de  $60^{\circ}51'52''$  NE até o ponto 02; deflete à direita e segue 65,00 metros em reta com rumo magnético de  $29^{\circ}08'08''$  SE até o ponto 01; deflete à esquerda e segue 33,92 metros em reta com rumo magnético de  $60^{\circ}51'52''$  NE até o ponto 291; deflete à esquerda e segue 44,30 metros com rumo magnético de  $36^{\circ}42'56''$  NE até o ponto 295; deflete à direita e segue 16,28 metros em reta com rumo magnético de  $46^{\circ}18'06''$  NE até o ponto 294; deflete à direita e segue 89,48 metros em reta com rumo magnético de  $49^{\circ}45'04''$  NE até o ponto 297, confrontando nestes três últimos segmentos com João Bueno; deflete à esquerda e segue 17,06 metros em reta com rumo magnético de  $39^{\circ}02'38''$  NW até o ponto 298; deflete à direita e segue 32,99 metros em reta com rumo magnético de  $20^{\circ}06'55''$  NW até o ponto 300; deflete à direita e segue 59,47 metros em reta com rumo magnético de  $14^{\circ}50'36''$  NW até o ponto 301; deflete à esquerda e segue 46,01 metros em reta com o rumo magnético de  $28^{\circ}40'28''$  NW até o ponto 303; deflete à direita e segue 17,08 metros em reta com rumo magnético de  $21^{\circ}48'05''$  NW até o ponto 304; deflete à direita e segue 32,88 metros em reta com rumo magnético de  $06^{\circ}03'39''$  NE até o ponto 306; deflete à esquerda e segue 15,66 metros em reta com rumo magnético de  $00^{\circ}08'34''$  NE até o ponto 308; deflete à esquerda e segue 21,19 metros em reta com rumo magnético de  $07^{\circ}11'05''$  NW até o ponto 309; deflete à esquerda e segue 44,73 metros em reta com rumo magnético de  $15^{\circ}48'29''$  NW até o ponto 311; deflete à esquerda e segue 31,46 metros em reta com rumo magnético de  $18^{\circ}04'45''$  NW até o ponto 314; deflete à esquerda e segue 27,76 metros em reta com rumo magnético



(Autógrafo PL 8927 - fls. 3)

de 23°43'13" NW até o ponto 313; deflete à esquerda e segue 41,28 metros em reta com rumo magnético de 30°12'29" NW até o ponto 318; deflete à esquerda e segue 28,55 metros em reta com rumo magnético de 35°03'33" NW até o ponto 319; deflete à esquerda e segue 28,17 metros em reta com rumo magnético de 37°57'29" NW até o ponto 321; deflete à esquerda e segue 26,44 metros em reta com rumo magnético de 42°14'22" NW até o ponto 323; deflete à direita e segue 27,98 metros em reta com rumo magnético de 44°58'52" NW até o ponto 324; deflete à esquerda e segue 18,00 metros em reta com rumo magnético de 42°04'37" NW até o ponto 325; deflete à esquerda e segue 78,78 metros em reta com rumo magnético de 49°48'37" NW até o ponto 327; deflete à esquerda e segue 40,71 metros em reta com rumo magnético de 56°49'56" NW até o ponto 330; deflete à esquerda e segue 55,39 metros em reta com rumo magnético de 57°24'52" NW até o ponto 334; deflete à direita e segue 27,42 metros em reta com rumo magnético de 52°27'34" NW até o ponto 337; deflete à direita e segue 14,14 metros em reta com rumo magnético de 47°43'04" NW até o ponto 338; deflete à direita e segue 27,95 metros em reta com rumo magnético de 36°12'04" NW até o ponto 340; deflete à direita e segue 14,73 metros em reta com rumo magnético de 28°16'25" NW até o ponto 341; deflete à direita e segue 68,66 metros em reta com rumo magnético de 26°05'21" NW até o ponto 360; deflete à direita e segue 13,59 metros em reta com rumo magnético de 24°15'35" NW até o ponto 361; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 366; deflete à direita e segue 40,70 metros em reta até o ponto 356; deflete à direita e segue 59,00 metros em reta até o ponto 363; deflete à esquerda e segue 40,70 metros em reta até o ponto 371; deflete à esquerda e segue 82,00 metros em reta até o ponto 374; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 376; deflete à esquerda e segue 54,50 metros em reta até o ponto 382; deflete à esquerda e segue 15,00 metros em reta até o ponto 383; deflete à esquerda e segue 31,24 metros em reta com rumo magnético de 14°33'29" NW até o ponto 384; deflete à esquerda e segue 57,39 metros em reta com rumo magnético de 17°21'20" NW até o ponto 386; deflete à esquerda e segue 14,13 metros em reta com rumo magnético de 50°38'28" NW até o ponto 387; deflete à direita e segue 27,97 metros em reta com rumo magnético de 36°39'42" NW até o ponto 389; deflete à esquerda e segue 33,52 metros em reta até o ponto 144; deflete à direita e segue 31,85 metros em reta com rumo magnético de 37°26'06" NW até o ponto 139, deflete à esquerda e segue 40,32 metros em reta com rumo magnético de 44°51'44" NW até o ponto 138; deflete à esquerda e segue 34,87 metros em reta com rumo magnético de 51°02'58" NW até o ponto 132; deflete à esquerda e segue 86,77 metros em reta com rumo magnético de 60°10'52" NW até o ponto 114; inicial desta descrição". O perímetro acima descrito encerra uma área de 213.049,16 metros quadrados".

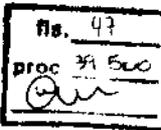
Os confrontantes com a **Gleba 67B** são os seguintes:

- Dos pontos 114 a 122, 122 a 123, 123 a 125, 125 a 137, 137 a 143, 143 a 146, 146 a 147, 147 a 158, 158 a 172, 172 a 173, 173 a 179, 179 a 178, 178 a 191, 191 a 205, 205 a 210, 210 a 211, 211 a 212, 212 a 213, 213 a 214, 214 a 222, 222 a 223, 223 a 227, 227 a 228, 228 a 232, 232 a 234, 234 a



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8927 - fls. 4)

236, 236 a 245, 245 a 251, 251 a 252, 252 a 254 e 254 a 05 – confrontam com a Estrada Velha de Campinas – SP 332 (Rodovia Vereador Geraldo Dias).

- Dos pontos 05 a 04, 04 a 03, 03 a 02 e 02 a 01 – confrontam com a Gleba 67A.
- Dos pontos 01 a 291 e 291 a 295 – confrontam com o Centenário Country Club.
- Do ponto 295 até o ponto 294 – confronta com o Centenário Country Club e DAE S/A.
- Do ponto 294 até o ponto 297 – confronta com o DAE S/A e Rua Luiz Henrique Stackfleth.
- Dos pontos 297 a 298, 298 a 300, 300 a 301, 301 a 303, 303 a 304, 304 a 306, 306 a 308, 308 a 309, 309 a 311, 311 a 314, 314 a 313, 313 a 318, 318 a 319, 319 a 321, 321 a 323, 323 a 324, 324 a 325, 325 a 327, 327 a 330, 330 a 334, 334 a 337, 337 a 338, 338 a 340, 340 a 341, 341 a 360, 360 a 361, 361 a 366, 366 a 356, 356 a 363, 363 a 371, 371 a 374, 374 a 376, 376 a 382, 382 a 383, 383 a 384, 384 a 386, 386 a 387, 387 a 389, 389 a 144, 144 a 139, 139 a 138, 138 a 132, 132 a 114 – confrontam com a Ferrovia Paulista S.A.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta lei, a planta e o laudo de avaliação da área referida no “caput” deste artigo.

Art. 2º. A área referida no art. 1º. destinar-se-á exclusivamente à construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda do Município de Jundiaí, por intermédio do PROGRAMA PRÓ-LAR DESFAVELAMENTO da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

Art. 3º. Para possibilitar a produção de unidades habitacionais do PROGRAMA PRÓ-LAR DESFAVELAMENTO da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS compromete-se a executar toda a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: terraplenagem, redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, bem como colocação de guias, sarjetas e drenagem.

§ 1º. As obras de urbanização deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de doação, sob pena de retrocessão.

§ 2º. O imóvel objeto da presente Lei permanece isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até a final execução das obras de construção.

Art. 4º. As unidades habitacionais a serem construídas na área destinar-se-ão a beneficiar os munícipes inscritos prévia e especificamente para o empreendimento, que após habilitados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, serão escolhidos mediante sorteio público.



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

no.	48
proc.	391.500
	<i>[Signature]</i>

(Autógrafo PL 8927 - fls. 5)

Art. 5º. Para viabilizar a finalidade prevista nesta Lei, fica a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º. No instrumento público de doação a ser lavrado constarão todas as condições e prazos previstos na presente Lei.

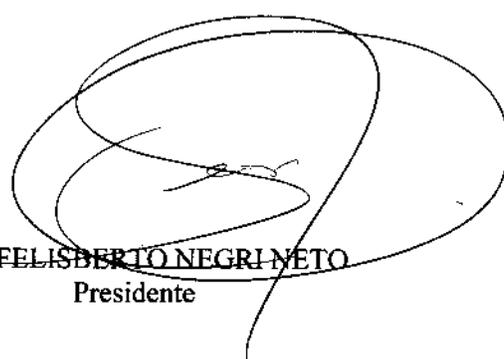
Art. 7º. Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse social, bem como a prescrição constante no art. 17, inciso "I", alínea "b" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 54.01.16.482.0025.7541.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o art. 3º. da Lei nº. 4.752, de 08 de abril de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de setembro de dois mil e três (16/09/2003).

  
Eng.º FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 49  
proc. 39.500  
Pm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

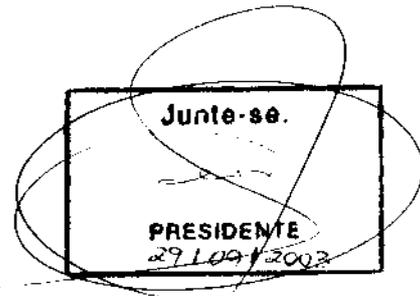
OF. GP.L. nº 333/03

Processo nº 21.011-4/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/SET/03 14:18 039576

Jundiaí, 16 de setembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.927, bem como cópia da Lei nº 6.118, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI Nº 6.118, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.003**

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU a área que especifica, para construção de casas populares; e autoriza convênio correlato.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, nas condições indicadas nesta Lei, a área abaixo descrita, integrante de seu patrimônio:

*Uma área de terras denominada **Gleba 67B**, destacada da Gleba 67 do Sítio Engordador, Corrupira, nesta cidade e comarca, tendo a seguinte descrição: "Inicia no ponto 114 e segue 37,51 metros em reta com rumo magnético de 54º 27'14" SE até o ponto 122; deflete à direita e segue 25,34 metros em reta com rumo magnético de 46º 41'18" SE até o ponto 123; deflete à direita e segue 22,04 metros em reta com rumo magnético de 41º 34'32" SE até o ponto 125; deflete à direita e segue 32,23 metros em reta com rumo magnético de 34º 04'39" SE até o ponto 137; deflete à direita e segue 29,14 metros em reta com rumo magnético de 28º 17'09" SE até o ponto 143; deflete à direita e segue 25,52 metros em reta com rumo magnético de 21º 37'54" SE até o ponto 146; deflete à esquerda e segue 15º 25'26" SE, até o ponto 147; deflete à direita e segue 118,26 metros em reta com rumo magnético de 11º 01'12" SE até o ponto 158; deflete à direita e segue 253,47 metros em reta com rumo magnético de 09º 55'47" SE até o ponto 172; deflete à esquerda e segue 32,76 metros com rumo magnético de 13º 47'57" SE, até o ponto 173; deflete à esquerda e segue 29,30 metros em reta com rumo magnético de 19º 29'48" SE até o ponto 179; deflete à esquerda e segue 34,44 metros em reta com rumo magnético de 25º 39'45" SE até o ponto 178; deflete à esquerda e segue 27,43 metros com rumo magnético de 30º 55'46" SE até o ponto 191; deflete à esquerda e segue 181,34 metros em reta com rumo magnético de 34º 20'37" SE até o ponto 205; deflete à direita e segue 46,81 metros em reta com rumo magnético de 33º 18'41" SE até o ponto 210; deflete à direita 34,01 metros em reta com rumo magnético de 27º 54'22" SE até o ponto 211; deflete à direita e segue 33,21 metros em reta com rumo magnético de 19º 31'28" SE até o ponto 212; deflete à esquerda e segue 29,33 metros em reta com rumo magnético de 14º 35'26" SE até o ponto 213; deflete à direita e segue 25,79 metros em reta com rumo magnético de*



6°59'04" SE até o ponto 214; deflete à direita e segue 40,64 metros em reta com rumo magnético de 00°03'43" SW até o ponto 222; deflete à direita e segue 18,50 metros em reta com rumo magnético de 06°36'47" SW até o ponto 223; deflete à esquerda e segue 44,45 metros em reta com rumo magnético de 12°52'20" SE até o ponto 227; deflete à direita e segue 25,98 metros em reta com rumo magnético de 02°52'05" SE até o ponto 228; deflete à direita e segue 36,64 metros em reta com rumo magnético de 08°47'51" SW até o ponto 232; deflete à direita e segue 24,71 metros em reta com rumo magnético de 19°45'32" SW até o ponto 234; deflete à direita e segue 55,37 metros em reta com rumo magnético de 22°27'27" SW até o ponto 236; deflete à esquerda e segue 86,27 metros em reta com rumo magnético de 07°43'44" SW até o ponto 245; deflete à esquerda e segue 55,78 metros com rumo magnético de 00°49'15" SW até o ponto 251; deflete à esquerda e segue 37,37 metros em reta com rumo magnético de 03°02'18" SE até o ponto 252; deflete à esquerda e segue 38,34 metros em reta com rumo magnético de 06°32'22" SE até o ponto 254; deste ponto segue 7,29 metros em reta com rumo magnético de 10°36'16" SE até o ponto 05; nestes 31 segmentos fica reservada uma faixa de 15,00 metros de largura "non aedificandi" destinada a implantação de via pública (Avenida Marginal); deflete à esquerda e segue 98,00 metros em reta com rumo magnético de 80°57'43" NE até o ponto 04; deflete à direita e segue 55,00 metros em reta com rumo magnético de 27°47'05" SE até o ponto 03; deflete à esquerda e segue 84,35 metros em reta com rumo magnético de 60°51'52" NE até o ponto 02; deflete à direita e segue 65,00 metros em reta com rumo magnético de 29°08'08" SE até o ponto 01; deflete à esquerda e segue 33,92 metros em reta com rumo magnético de 60°51'52" NE até o ponto 291; deflete à esquerda e segue 44,30 metros com rumo magnético de 36°42'56" NE, até o ponto 295; deflete à direita e segue 16,28 metros em reta com rumo magnético de 46°18'06" NE até o ponto 294; deflete à direita e segue 89,48 metros em reta com rumo magnético de 49°45'04" NE até o ponto 297, confrontando nestes três últimos segmentos com João Bueno; deflete à esquerda e segue 17,06 metros em reta com rumo magnético de 39°02'38" NW, até o ponto 298; deflete à direita e segue 32,99 metros em reta com rumo magnético de 20°06'55" NW até o ponto 300; deflete à direita e segue 59,47 metros em reta com rumo magnético de 14°50'36" NW até o ponto 301; deflete à esquerda e segue 46,01 metros em reta com rumo magnético de 28°40'28" NW até o ponto 303; deflete à direita e segue 17,08 metros em reta com rumo magnético de 21°48'05" NW até o ponto 304; deflete à direita e segue 32,88 metros em reta com rumo magnético de 06°03'39" NE até o ponto 306; deflete à esquerda e segue 15,66 metros em reta com rumo magnético de 00°08'34" NE até o ponto 308; deflete à esquerda e segue 21,19 metros em reta com rumo magnético de 07°11'05" NW até o ponto 309; deflete à esquerda e segue 44,73 metros em reta com rumo magnético de 15°48'29" NW até o ponto 311; deflete à esquerda e segue 31,46 metros em reta com rumo magnético de 18°04'45" NW até o ponto 314; deflete à esquerda e segue 27,76 metros em reta com rumo magnético de 23°43'13" NW até o ponto



313; deflete à esquerda e segue 41,28 metros em reta com rumo magnético de  $30^{\circ}12'29''$  NW até o ponto 318; deflete à esquerda e segue 28,55 metros em reta com rumo magnético de  $35^{\circ}03'33''$  NW até o ponto 319; deflete à esquerda e segue 28,17 metros em reta com rumo magnético de  $37^{\circ}57'29''$  NW até o ponto 321; deflete à esquerda e segue 26,44 metros em reta com rumo magnético de  $42^{\circ}14'22''$  NW, até o ponto 323; deflete à direita e segue 27,98 metros em reta com rumo magnético de  $44^{\circ}58'52''$  NW até o ponto 324; deflete à esquerda e segue 18,00 metros em reta com rumo magnético de  $42^{\circ}04'37''$  NW até o ponto 325; deflete à esquerda e segue 78,78 metros em reta com rumo magnético de  $49^{\circ}48'37''$  NW até o ponto 327; deflete à esquerda e segue 40,71 metros em reta com rumo magnético de  $56^{\circ}49'56''$  NW até o ponto 330; deflete à esquerda e segue 55,39 metros em reta com rumo magnético de  $57^{\circ}24'52''$  NW até o ponto 334; deflete à direita e segue 27,42 metros em reta com rumo magnético de  $52^{\circ}27'34''$  NW até o ponto 337; deflete à direita e segue 14,14 metros em reta com rumo magnético de  $47^{\circ}43'04''$  NW até o ponto 338; deflete à direita e segue 27,95 metros em reta com rumo magnético de  $36^{\circ}12'04''$  NW até o ponto 340; deflete à direita e segue 14,73 metros em reta com rumo magnético de  $28^{\circ}16'25''$  NW até o ponto 341; deflete à direita e segue 68,66 metros em reta com rumo magnético de  $26^{\circ}05'21''$  NW até o ponto 360; deflete à direita e segue 13,59 metros em reta com rumo magnético de  $24^{\circ}15'35''$  NW até o ponto 361; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 366; deflete à direita e segue 40,70 metros em reta até o ponto 356; deflete à direita e segue 59,00 metros em reta até o ponto 363; deflete à esquerda e segue 40,70 metros em reta até o ponto 371; deflete à esquerda e segue 82,00 metros em reta até o ponto 374; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 376; deflete à esquerda e segue 54,50 metros em reta até o ponto 382; deflete à esquerda e segue 15,00 metros em reta até o ponto 383; deflete à esquerda e segue 31,24 metros em reta com rumo magnético de  $14^{\circ}33'29''$  NW até o ponto 384; deflete à esquerda e segue 57,39 metros em reta com rumo magnético de  $17^{\circ}21'20''$  NW até o ponto 386; deflete à esquerda e segue 14,13 metros em reta com rumo magnético de  $50^{\circ}38'28''$  NW até o ponto 387; deflete à direita e segue 27,97 metros em reta com rumo magnético de  $36^{\circ}39'42''$  NW até o ponto 389; deflete à esquerda e segue 33,52 metros em reta até o ponto 144; deflete à direita e segue 31,85 metros em reta com rumo magnético de  $37^{\circ}26'06''$  NW até o ponto 139; deflete à esquerda e segue 40,32 metros em reta com rumo magnético de  $44^{\circ}51'44''$  NW até o ponto 138; deflete à esquerda e segue 34,87 metros em reta com rumo magnético de  $51^{\circ}02'58''$  NW até o ponto 132; deflete à esquerda e segue 86,77 metros em reta com rumo magnético de  $60^{\circ}10'52''$  NW até o ponto 114; inicial desta descrição". O perímetro acima descrito encerra uma área de 213.049,16 metros quadrados".

Os confrontantes da **Gleba 67B** são os seguintes:

- Dos pontos 114 a 122, 122 a 123, 123 a 125, 125 a 137, 137 a 143, 143 a 146, 146 a 147, 147 a 158, 158 a 172, 172 a 173, 173 a 179, 179 a 178, 178 a 191, 191 a 205, 205 a 210,



210 a 211, 211 a 212, 212 a 213, 213 a 214, 214 a 222, 222 a 223, 223 a 227, 227 a 228, 228 a 232, 232 a 234, 234 a 236, 236 a 245, 245 a 251, 251 a 252, 252 a 254 e 254 a 05 – confrontam com a Estrada Velha de Campinas – SP 332 (Rodovia Vereador Geraldo Dias).

- Dos pontos 05 a 04, 04 a 03, 03 a 02 e 02 a 01 – confrontam com a Gleba 67A
- Dos pontos 01 a 291 e 291 a 295 – confrontam com o Centenário Country Club.
- Do ponto 295 até o ponto 294 – confronta com o Centenário Country Club e DAE S/A.
- Do ponto 294 até o ponto 297 – confronta com o DAE S/A e Rua Luiz Henrique Stackfleth.
- Dos pontos 297 a 298, 298 a 300, 300 a 301, 301 a 303, 303 a 304, 304 a 306, 306 a 308, 308 a 309, 309 a 311, 311 a 314, 314 a 313, 313 a 318, 318 a 319, 319 a 321, 321 a 323, 323 a 324, 324 a 325, 325 a 327, 327 a 330, 330 a 334, 334 a 337, 337 a 338, 338 a 340, 340 a 341, 341 a 360, 360 a 361, 361 a 366, 366 a 356, 356 a 363, 363 a 371, 371 a 374, 374 a 376, 376 a 382, 382 a 383, 383 a 384, 384 a 386, 386 a 387, 387 a 389, 389 a 144, 144 a 139, 139 a 138, 138 a 132, 132 a 114 – confrontam com a Ferrovia Paulista S.A.

**Parágrafo único** – Ficam fazendo parte integrante desta lei, a planta e o laudo de avaliação da área referida no “caput” deste artigo.

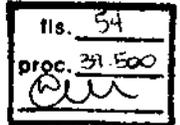
**Art. 2º** - A área referida no art. 1º destinar-se-á exclusivamente à construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda do Município de Jundiaí, por intermédio do PROGRAMA PRÓ-LAR DESFAVELAMENTO da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Art. 3º** - Para possibilitar a produção de unidades habitacionais do PROGRAMA PRÓ-LAR DESFAVELAMENTO da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a executar toda a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: terraplenagem, redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, bem como colocação de guias, sarjetas e drenagem.

§ 1º - As obras de urbanização deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de doação.

§ 2º - O imóvel objeto da presente Lei permanece isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até a final execução das obras de construção.

**Art. 4º** - As unidades habitacionais a serem construídas na área destinar-se-ão a beneficiar os munícipes inscritos prévia e especificamente para o empreendimento que



após habilitados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, serão escolhidos mediante sorteio público.

**Art. 5º** - Para viabilizar a finalidade prevista nesta Lei, fica a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - No instrumento público de doação a ser lavrado constarão todas as condições e prazos previstos na presente Lei.

**Art. 7º** - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse social, bem como a prescrição constante no art. 17, inciso "I", alínea "b" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 54.01.16.482.0025.7541.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 4.752, de 08 de abril de 1996 .

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e três.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Discriminação:

# DESMEMBRAMENTO - SITUAÇÃO PRETENDIDA

FOLHA 02/02

Assunto: DESMEMBRAMENTO DE GLEBA

Proprietária: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

fls. 55 50  
 proc. 39.500  
 vlw J

Local: Estrada Velha de Campinas "SP-332" (Rodovia Vereador Geraldo Dias),  
 Av. Marginal, Rua Profª Odila Richter, Rua Luiz Henrique Stackfleth,  
 Área de Terras destacada do Lote "67" do Sítio Engordador - Corupira, Jundiá, S.P.,  
 Imóvel de matrícula nº 60.003 do 1º S.R.I.

Data: Agosto / 2003

Nº Contribuinte: 63.029.001

Escala 1:1000

SITUAÇÃO

VIDE ACIMA

PROPRIETÁRIO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS  
 EDUARDO SANTOS PALHARES  
 SUPERVISOR ENGENHEIRO

ÁREAS (M<sup>2</sup>)

**SITUAÇÃO ATUAL**  
 ÁREA DE TERRAS DESTACADA DO LOTE 67 ——— 234.033,64

**SITUAÇÃO PRETENDIDA**

GLEBA 67A ——— 20.984,48  
 GLEBA 67B ——— 213.049,16

RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS  
 CREA 0250137

ENGº CIVIL VICTORIA ALEXANDR HRDLICKA  
 CREA 0600903082  
 ART 822020030136431-2

APROVAÇÕES

APROVAÇÃO DO PROJETISTA

APROVAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

APROVAÇÃO DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**A P R O V A D O**  
 CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 222/96

PROCESSO Nº 11.132-0/99

Poderá o proprietário requerer o registro de  
**ANEXAÇÃO/DESMEMBRAMENTO**  
 junto ao Registro de Imóveis.

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS  
 ENGº CIVIL MARCOS TAKAO AYRIZONO  
 C.R.E.A. 0601503422 Em 08/09/03



## LAUDO DE AVALIAÇÃO EXPEDITO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº

Decreto nº : \*\*\*\*\*

Finalidade : A avaliação destina-se à doação de área para C.D.H.U ,para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **FUMAS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Cadastro Municipal : 63.029.001

Matrícula : 60.003 1º C.R.I

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rodovia Estadual Vereador Geraldo Dias, parte do lote 67, Sítio Engordadouro, Bairro Corrupira

Imóvel : gleba 67B

Testada : \*\*\*\*\*

Número de Testadas : \*\*\*\*\*

Formato : irregular

Topografia : declive

Solo : próprio para edificações

Salubridade : seca

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica.



4. ÁREAS AVALIADAS:

área da gleba 67B = 213.049,16 m<sup>2</sup>

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

gleba 67B :	213.049,16 m <sup>2</sup>	X	R\$	40,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$	8.521.966,40
TOTAL .....					=	R\$	8.521.966,40

( Oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

obs.: A área loteável da gleba 67B, será de 80.100,00 m<sup>2</sup> ( 450 lotes de 178,00 m<sup>2</sup> ), conforme Eng<sup>o</sup> Alexandre da FUMAS.

Jundiaí, 12 de setembro de 2.003.

*(Signature)*

**ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA**  
**ASSISTENTE TÉCNICO I SMO/DVO/SENG**

CONVÊNIO N 1.03.00.00/3.00.00.00/ \_\_\_\_\_ /2003  
P.P. n.º \_\_\_\_\_ - Protocolo n.º \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO – CDHU E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
AÇÃO SOCIAL - FUMAS VISANDO REPASSE DE  
RECURSOS FINANCEIROS PARA A PRODUÇÃO DE  
450 UNIDADES HABITACIONAIS, REFERENTE AO  
PROGRAMA PRÓ LAR DESFAVELAMENTO**

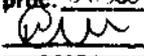
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. \_\_\_\_\_, e pelo seu Diretor, Dr. \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 47.865.597/0001-09, sediada na Capital do Estado, à Avenida Nove de Julho, n.º 4.939, a seguir denominada simplesmente CDHU e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.864.205/0001-56, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Eduardo Santos Palhares, doravante denominado FUMAS, consoante autorização expressa na Lei n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento, o repasse de recursos financeiros pela CDHU a FUMAS, destinados à aquisição de material de construção para a produção de 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades habitacionais, Tipologia – CDHU \_\_\_\_\_, pelo regime de AUTO-CONSTRUÇÃO no empreendimento denominado JUNDIAÍ VIII, conforme valores estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 1.2. O empreendimento será executado em terreno a ser doado pela FUMAS à CDHU.
- 1.3. Os materiais serão adquiridos pela FUMAS, mediante licitação, em conformidade com a relação de materiais de construção – Anexo I e repassados a cada beneficiário final na forma disposta em Termo de Compromisso, a ser celebrado entre FUMAS, o Beneficiário e a CDHU.
- 1.4. Os serviços de elaboração de projetos e sondagens serão executados pela FUMAS e reembolsados pela CDHU na forma do estabelecido na cláusula terceira, itens 3.5 e 3.6 deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1 O prazo para a execução das obras, objeto do repasse de recursos mencionado na Cláusula anterior é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, na conformidade do cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, que será apresentado para emissão da Ordem de Início de Serviço –

fls.	59
proc.	39.500
	

OIS. O prazo da execução das obras iniciará quando da expedição da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da CDHU, mediante justificativa fundamentada pela FUMAS e aceita pela CDHU.

2.2 O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 Os recursos financeiros a serem repassados pela CDHU para a execução deste Instrumento, importam no valor de R\$ 3.894.772,50 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) cuja destinação específica consta do subitem seguinte.

3.2 Valores em R\$:

a) Material de Construção

- Valor Unitário: R\$ 6.924,04
- Valor Total: R\$

b) Taxa de administração, ferramentas, treinamento e melhorias urbanas no empreendimento

- Valor Unitário: R\$ 1.731,01
- Valor Total: R\$

Porcentagem: 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao material de construção, especificado na alínea anterior

#### TOTAL

- Valor Unitário: R\$ 8.655,05
- Valor Total: R\$

3.2.1 As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da Reserva de Verba nº \_\_\_\_\_, conta nº 21.1.17, consignada no orçamento vigente da CDHU.

3.3 Os valores contratados têm como data base de orçamento o mês de Dezembro, ano 2002 e serão reajustados, anualmente, pelo índice IPCE – Materiais conforme planilha orçamentária anexo ao presente Instrumento – Anexo I.

3.4 Os recursos serão repassados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, deste CONVÊNIO, com exceção da última parcela que somente será liberada após cumpridas as condicionantes do item 4.1.

3.5 Os projetos serão reembolsados, na seguinte conformidade :

- a) 50% do valor do projeto, quando da aceitação do mesmo pela CDHU;
- b) 10% do valor do projeto, mediante apresentação do protocolo expedido pelo GRAPROHAB;
- c) 40% restantes do valor do projeto, mediante apresentação do certificado e cópias do projeto aprovado no GRAPROHAB e Prefeitura Municipal.

3.6. Os serviços de sondagens serão reembolsados mediante aceitação dos mesmos pela CDHU e da apresentação da ART do responsável técnico.

- 3.7. A primeira liberação, equivalente a 15%(quinze por cento) do valor do presente CONVÊNIO, será efetuada quando da emissão da OIS (Ordem de Início de Serviços) respeitando as exigências do item 3.10.1.; e as demais liberações serão efetuadas de acordo com as medições mensais, respeitando-se a proporcionalidade estipulada no cronograma físico-financeiro pactuado.
- 3.8. Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta pela FUMAS especialmente para este fim, no Banco Nossa Caixa S/A, obrigando-se a FUMAS, na forma da legislação em vigor, a prestar contas, trimestralmente, dos recursos repassados, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.9. Os recursos financeiros a serem repassados a FUMAS, limitam-se ao valor estipulado neste CONVÊNIO, e serão oriundos do orçamento da CDHU.
- 3.10. Para liberação da OIS e demais medições deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 3.10.1. Para emissão da OIS e liberação da parcela de recursos correspondente, prevista no cronograma físico-financeiro:
- certidão de registro de doação da área à CDHU;
  - alvará da obra, emitido pela FUMAS;
  - conclusão dos serviços de terraplanagem pela FUMAS;
  - definição juntamente com a CDHU do cronograma físico financeiro das obras de edificação;
  - entrega à CDHU do cronograma físico das obras de infra-estrutura básica a serem executadas pela FUMAS;
  - declaração da FUMAS da execução das unidades habitacionais pelo regime de mutirão/auto-construção, para fins de isenção das contribuições perante o INSS;
  - entrega à CDHU da ART da obra devidamente recolhida junto ao CREA;
  - apresentação do regulamento de obras aprovado conforme ata de assembléias firmada com os beneficiários;
  - habilitação dos beneficiários concluída e declaração formal da Gerencia de Ação Regional que os termos de compromissos estão em condições de serem firmados;
  - protocolo de entrega do projeto de parcelamento do solo no GRAPROHAB, quando este for de responsabilidade da FUMAS.
- 3.10.2. Para liberação da primeira medição:
- colocação de placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela CDHU.
- 3.10.3. Liberação das demais medições:
- As demais liberações ocorrerão mensalmente, de acordo com a sistemática descrita no presente Instrumento, e devem considerar as medições dos serviços efetivamente executados, definidos em cronograma.
- 3.11. O prazo para repasse dos recursos previstos neste CONVÊNIO será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da medição das obras à Superintendência de Controle da Diretoria Financeira, da CDHU, desde que por esta examinada e aceita no interregno de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.
- 3.11.1. A apresentação das prestações de contas trimestralmente vincula a liberação do pagamento das medições.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES

4.1. Para o recebimento pela CDHU das unidades e sua respectiva comercialização, bem como para a liberação da última parcela de recursos a FUMAS, deverão estar cumpridas as seguintes condicionantes:

- Conclusão das obras de edificação e de infra-estrutura básica pela FUMAS;
- Entregar a planta cadastral e sua aceitação formal pela CDHU, quando o projeto for de autoria da FUMAS;
- Entregar a CDHU à averbação do empreendimento, mediante apresentação da certidão de matrícula expedida pelo cartório de registro de imóveis, juntamente com os documentos arquivados no Cartório, conforme relacionados no MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA PRÓ-LAR – ANEXO II;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 5.1. As obras deverão obedecer ao projeto e memorial descritivo fornecido pela CDHU ou pela FUMAS, devendo ser executadas conforme orientação da CDHU, à qual caberá a fiscalização e aferição do cumprimento do cronograma físico.
- 5.2. A FUMAS deverá manter um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, a quem competirá recolher e entregar à CDHU o Atestado de Responsabilidade Técnica.
- 5.3. Os procedimentos a serem adotados no tocante ao acompanhamento e fiscalização das obras, deverão obedecer às normas da CDHU e ao Regulamento apresentado para emissão da OIS.
- 5.4. A FUMAS deverá administrar e acompanhar as obras de edificação, disponibilizando equipe técnica para assessorar os beneficiários, utilizando, para tanto, a parcela de recursos referente à taxa de administração, constante da composição de custos deste CONVÊNIO, expressa na cláusula terceira, item 3.2. letra "b".

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PROJETOS

- 6.1. Além do levantamento planialtimétrico e sondagem, a FUMAS deverá fornecer os projetos executivos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infra-estrutura e paisagismo, elaborando-os sempre de acordo com as diretrizes das "NORMAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DA CDHU" - ANEXO IV, MANUAL DE SONDAJENS - ANEXO V e "MANUAL DE PROJETOS" - ANEXO VI, para análise e aprovação da CDHU.
  - 6.1.1. Os projetos executivos deverão ter aceite final, pela CDHU, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços.
  - 6.1.2. As sondagens e os projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infra-estrutura e paisagismo serão reembolsados pela CDHU a FUMAS, mediante apresentação de documentação comprobatória de seus valores, até o limite estabelecido na "TABELA DE LIMITES DE VALORES DE PROJETOS E SONDAJENS" - ANEXO III.
  - 6.1.3. Caberá ainda a FUMAS apresentar, às suas expensas, aprovação dos projetos de infra-estrutura nas concessionárias, viabilidade técnica prévia, fornecida também pelas concessionárias de infra-estrutura, bem como solução sobre o tratamento dos esgotos do empreendimento.
  - 6.1.4. No caso de a FUMAS solicitar alteração do projeto de edificação especificado no item 1.1 da cláusula primeira, essa solicitação deverá ser acompanhada de planilha de custos

*[Handwritten Signature]*

juntamente com Declaração em que a FUMAS se responsabilizará pela eventual diferença de custos entre a tipologia da CDHU e a tipologia adotada pela FUMAS. Na hipótese desse custo superar o valor da tipologia contratada, essa diferença será arcada pela FUMAS mediante desconto nas medições mensais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1 O retorno dos recursos repassados na forma disposta neste Instrumento constituirá obrigação de cada beneficiário final, através de prestações mensais e sucessivas, mediante celebração de Contrato de Promessa de Venda e Compra do Imóvel, entre aquele e a CDHU.

## CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

8.1. A CDHU se responsabiliza, durante a etapa de construção das unidades habitacionais, pela quitação da dívida de financiamento em caso de morte ou invalidez permanente do auto-construtor ou mutirante, na mesma proporção da participação de renda do sinistrado na composição da renda familiar.

Neste caso, o término da edificação a ele destinada, deverá acontecer conforme o estabelecido no Regulamento de Obras.

## CLÁUSULA NONA – DA ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

As atribuições das partes ficam assim definidas:

### 9.1. Atribuições da FUMAS

1. fornecer, quando for o caso, os projetos executivos de Arquitetura e Urbanismo, e aprovar os projetos nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal e GRAPROHAB). Na aprovação junto ao GRAPROHAB, visando atender às exigências da CETESB, conforme Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, se o Município não dispuser de sistema de tratamento esgoto, ou o sistema de tratamento de esgoto do Município não comportar os efluentes gerados no empreendimento, ele deverá providenciar a construção do "Sistema de Tratamento Isolado", às suas expensas, que atenda o Conjunto Habitacional, conforme legislação em vigor;
2. Fornecer certidão de viabilidade técnica e projetos de infra-estrutura nos moldes do estabelecido na cláusula sexta, item 6.1.3. deste instrumento, bem como apresentar e responder pela solução de tratamento de esgotos do empreendimento;
3. indicar a área objeto de reassentamento das famílias originariamente moradoras da área a ser desfavelizada;
4. encaminhar toda a documentação requerida pela CDHU, necessária à vistoria da área;
5. doar a área à CDHU, se por ela aprovada;
6. promover ações de requalificação da área de favela desimpedida, imediatamente após a sua desocupação, de maneira a impedir novas ocupações, por meio do Programa Pró-Lar Melhorias Urbanas e Habitacionais;

fls. 63
proc. 39.500
<i>W</i>

7. repassar aos Beneficiários, conforme prazos e etapas constantes do cronograma de obras, o material necessário à execução da unidade habitacional;
8. responsabilizar-se com a CDHU, pela publicação de edital contendo o número de unidades habitacionais, os critérios para atendimento e as características da solução habitacional ofertada;
9. licitar os materiais integrantes da cesta de materiais de construção;
10. sempre que a oferta de unidades habitacionais no empreendimento for maior que o número de famílias a serem reassentadas, após garantir o seu atendimento, promover em conjunto com a CDHU, o sorteio público das unidades restantes;
11. administrar e acompanhar a execução das obras, mantendo um profissional engenheiro ou arquiteto responsável pelas obras de edificação;
12. responsabilizar-se pelo trabalho social, de maneira a:
  - assegurar a adesão das famílias a serem removidas da área de favela para aquisição de imóvel a ser produzido por meio de auto construção, em Conjunto Habitacional CDHU;
  - indicar as famílias objeto de reassentamento;
  - assegurar o congelamento do número de famílias previamente arrolado pela CDHU;
  - reportar à CDHU, ocorrências que venham resultar em quaisquer alterações do grupo alvo previamente arrolado;
  - elaborar, em conjunto com os Beneficiários, o Regulamento de Obras, bem como assegurar o seu cumprimento;
  - realizar, assegurando os recursos humanos e materiais necessários à remoção das famílias para o empreendimento;
13. executar as obras de terraplanagem com recursos próprios conforme normas técnicas da CDHU;
14. apresentar à CDHU cronograma físico das obras de infra-estrutura básica, para emissão da OIS;
15. executar com recursos próprios as obras de terraplanagem, bem como as obras de infra-estrutura básica, de acordo com o cronograma : redes de água, esgoto e energia elétrica, inclusive o tratamento de esgotos se necessário, colocação de guias, sarjetas e drenagem, obedecendo aos respectivos prazos e garantindo a habitabilidade das unidades habitacionais;
16. providenciar a apresentação dos documentos pessoais dos Beneficiários, quando necessário;
17. elaborar, juntamente com os Beneficiários, o Regulamento de Obras;
18. acompanhar a celebração do Termo de Compromisso com os Beneficiários final;
19. administrar, acompanhar e assessorar as obras executadas pelos Beneficiários, garantindo a boa qualidade do produto final, bem como fazendo valer, no decorrer das obras, o estabelecido no regulamento de Obras;
20. manter na obras equipe para assessorar tecnicamente os Beneficiários, conforme composição e atribuições definidas no Regulamento de Obras;
21. garantir assistência médica aos Beneficiários, em caso de acidentes na obra, responsabilizando-se, inclusive, por remoção ao serviço público de saúde, quando necessário;
22. designar funcionário da área social da Prefeitura para exercer a função de interlocutor entre a CDHU, o Beneficiário e a FUMAS;
23. responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras;

fls.	64
proc.	39.500
<i>[assinatura]</i>	

24. entregar à CDHU a ART do responsável técnico da obra, devidamente recolhida junto ao CREA;
25. executar com recursos próprios o canteiro de obras;
26. apresentar declaração da execução das unidades habitacionais pelo regime de mutirão ou auto-construção, bem como providenciar a expedição do alvará de construção e demais certidões necessárias para a averbação do empreendimento;
27. colocar placa na obra conforme modelo fornecido pela CDHU;
28. adotar as providências necessárias para que se institua a isenção de taxas, impostos e emolumentos Municipais;
29. elaborar, no final da obra, a planta cadastral do empreendimento;
30. fornecer à CDHU apoio logístico e administrativo aos seus funcionários, bem como convocar os beneficiários, à época oportuna, para assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra com a CDHU e entrega das chaves;
31. prestar contas, trimestralmente, da correta aplicação dos recursos financeiros destinados à aquisição do material de construção, bem como dos demais recursos destinados à execução do Programa Habitacional de que trata este Convênio, inclusive eventuais custos adicionais.
32. ressarcir a CDHU das quantias investidas em cada unidade habitacional, inclusive os reflexos financeiros, nos casos em que o Beneficiário se recusar a celebrar com a CDHU Contrato de Promessa de Venda e Compra, abandonar a execução da construção da unidade habitacional a ele destinada, ou ainda, vier a causar, deliberadamente, retardamento nessa mesma execução. A apuração do efetivo abandono ou deliberado atraso, assim como os respectivos prejuízos, constituem competência exclusiva da CDHU.
33. Proceder a averbação da construção do empreendimento habitacional junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, consoante cláusula quarta, item 4.1. deste Instrumento.
34. Providenciar a emissão do "Habite-se" das unidades habitacionais
35. Convocar os Beneficiários à época oportuna, para assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra, com a CDHU e entrega das chaves;

#### 9.2 .Atribuições da CDHU:

1. repassar a FUMAS os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, nas condições estipuladas neste CONVÊNIO;
2. vistoriar e aprovar o terreno indicado pela FUMAS e destinado ao reassentamento das famílias ocupantes da área de favela., para posterior doação da FUMAS à CDHU;
3. receber o terreno em doação, pela FUMAS;
4. analisar e aprovar os projetos de arquitetura e urbanismo quando de autoria da FUMAS;
5. sempre que a oferta de unidades habitacionais no empreendimento for maior que o número de famílias a serem reassentadas, após garantir o seu atendimento, promover em conjunto com a FUMAS, o sorteio público das unidades restantes;
6. responsabilizar-se pela quitação da dívida nos casos de Morte ou Invalidez Permanente dos Beneficiários, durante a etapa de construção da unidade habitacional, na mesma proporção da participação da renda dos Beneficiários sinistrados na composição da renda familiar;
7. reembolsar a FUMAS do valor comprovadamente dispendido para elaboração da sondagem, dos projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infra-estrutura e paisagismo, até o limite estabelecido na "TABELA DE LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAGENS" – ANEXO III;

8. vistoriar e aprovar a obra de terraplenagem executada pela FUMAS para implantação do empreendimento;
9. cadastrar a população, realizar a pré-habilitação dos Beneficiários e providenciar a celebração dos Termos de Compromisso com os Beneficiários finais;
10. analisar e aprovar o cronograma de obras de infra-estrutura apresentado pela FUMAS;
11. fiscalizar a execução das obras de edificação e de infra-estrutura básica, conforme determinado na cláusula quinta, bem como, o cumprimento do pacto pela FUMAS;
12. supervisionar e subsidiar a equipe de assessoria técnica da Fundação Municipal na implantação e desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao grupo-alvo durante o processo construtivo;
13. elaborar o plano de comercialização das unidades habitacionais, preparar os contratos de promessas de venda e compra e adotar todas as providências necessárias a fim de garantir o retorno dos créditos concedidos;
14. proceder à análise e aceitação dos projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem e paisagismo e dos serviços de sondagens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. No caso de inadimplemento, total ou parcial, quanto à execução do objeto do presente CONVÊNIO, incorrerá a FUMAS nas seguintes penalidades:
  - a) Na inobservância do prazo para início das obras, multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor pactuado, por dia de atraso, enquanto perdurar o atraso, no limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassando esse prazo, o CONVÊNIO poderá ser rescindido a critério da Diretoria da CDHU;
  - b) Por inexecução, em cada uma das etapas, incorrerá a FUMAS, na multa mensal equivalente a 1% (um por cento) do respectivo valor atribuído à etapa em que ocorra a inadimplência, a critério da CDHU. Tal multa poderá ser restituída a FUMAS, na época em que o mesmo se recuperar do atraso verificado, não se englobando aí a diferença de reajustes;
  - c) Na inexecução total, incorrerá, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo da CDHU poder considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CDHU.
- 10.2. Na hipótese de rescisão do presente CONVÊNIO pela inexecução de seu objeto, a FUMAS se obriga a restituir os recursos até então liberados e com os acréscimos provenientes das multas porventura aplicadas, devidamente corrigidas pelo índice de variação da UFESP, e na hipótese de sua extinção outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O presente CONVÊNIO poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.
- 11.2 A este CONVÊNIO aplicam-se e a Lei nº 8666/93 com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 12.1. Integram o presente CONVÊNIO os seguintes anexos:

- a) Anexo I RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM REPASSADOS PELA FUMAS AOS BENEFICIÁRIOS
- b) Anexo II MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA "PRÓ-LAR"
- c) Anexo III TABELA DE LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAJENS
- d) Anexo IV NORMAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DA CDHU
- e) Anexo V MANUAL DE SONDAGEM
- f) Anexo VI MANUAL DE PROJETOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

13.1. As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de

Pela CDHU:

\_\_\_\_\_  
Diretor de Obras

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

Pela FUMAS:

\_\_\_\_\_  
EDUARDO SANTOS PALHARES  
Superintendente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

*[Handwritten signature]*



PUBLICAÇÃO Rubrica  
19/09/2003 W

**LEI Nº 6.118, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.003**

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU a área que especifica, para construção de casas populares; e autoriza convênio correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, nas condições indicadas nesta Lei, a área abaixo descrita, integrante de seu patrimônio:

Uma área de terras denominada Gleba 67B, destacada da Gleba 67 do Sítio Engordador, Corrupira, nesta cidade e comarca, tendo a seguinte descrição: "Inicia no ponto 114 e segue 37,51 metros em reta com rumo magnético de 54º 27'14" SE até o ponto 122; deflete à direita e segue 25,34 metros em reta com rumo magnético de 46º 41'18" SE até o ponto 123; deflete à direita e segue 22,04 metros em reta com rumo magnético de 41º 34'32" SE até o ponto 125; deflete à direita e segue 32,23 metros em reta com rumo magnético de 34º 04'39" SE até o ponto 137; deflete à direita e segue 29,14 metros em reta com rumo magnético de 28º 17'09" SE até o ponto 143; deflete à direita e segue 25,52 metros em reta com rumo magnético de 21º 37'54" SE até o ponto 146; deflete à esquerda e segue 15º 25'26" SE, até o ponto 147; deflete à direita e segue 118,26 metros em reta com rumo magnético de 11º 01'12" SE até o ponto 158; deflete à direita e segue 253,47 metros em reta com rumo magnético de 09º 55'47" SE até o ponto 172; deflete à esquerda e segue 32,76 metros com rumo magnético de 13º 47'57" SE, até o ponto 173; deflete à esquerda e segue 29,30 metros em reta com rumo magnético de 19º 29'48" SE até o ponto 179; deflete à esquerda e segue 34,44 metros em reta com rumo magnético de 25º 39'45" SE até o ponto 178; deflete à esquerda e segue 27,43 metros com rumo magnético de 30º 55'46" SE até o ponto 191; deflete à esquerda e segue 181,34 metros em reta com rumo magnético de 34º 20'37" SE até o ponto 205; deflete à direita e segue 46,81 metros em reta com rumo magnético de 33º 18'41" SE até o ponto 210; deflete à direita 34,01 metros em reta com rumo magnético de 27º 54'22" SE até o ponto 211; deflete à direita e segue 33,21 metros em reta com rumo magnético de 19º 31'28" SE até o ponto 212; deflete à esquerda e segue 29,33 metros em reta com rumo magnético de 14º 35'26" SE até o ponto 213; deflete à direita e segue 25,79 metros em reta com rumo magnético de 6º 59'04" SE até o ponto 214; deflete à direita e segue 40,64 metros em reta com rumo magnético de 00º 03'43" SW até o ponto 222; deflete à direita e segue 18,50 metros em reta com rumo magnético de 06º 36'47"

SW até o ponto 223; deflete à esquerda e segue 44,45 metros em reta com rumo magnético de 12º 52'20" SE até o ponto 227; deflete à direita e segue 25,98 metros em reta com rumo magnético de 02º 52'05" SE até o ponto 228; deflete à direita e segue 36,64 metros em reta com rumo magnético de 08º 47'51" SW até o ponto 232; deflete à direita e segue 24,71 metros em reta com rumo magnético de 19º 45'32" SW até o ponto 234; deflete à direita e segue 55,37 metros em reta com rumo magnético de 22º 27'27" SW até o ponto 236; deflete à esquerda e segue 86,27 metros em reta com rumo magnético de 07º 43'44" SW até o ponto 245; deflete à esquerda e segue 55,78 metros com rumo magnético de 00º 49'15" SW até o ponto 251; deflete à esquerda e segue 37,37 metros em reta com rumo magnético de 03º 02'18" SE até o ponto 252; deflete à esquerda e segue 38,34 metros em reta com rumo magnético de 06º 32'22" SE até o ponto 254; deste ponto segue 7,29 metros em reta com rumo magnético de 10º 36'16" SE até o ponto 05; nestes 31 segmentos fica reservada uma faixa de 15,00 metros de largura "non aedificandi" destinada a implantação de via pública (Avenida Marginal); deflete à esquerda e segue 98,00 metros em reta com rumo magnético de 80º 57'43" NE até o ponto 04; deflete à direita e segue 55,00 metros em reta com rumo magnético de 27º 47'05" SE até o ponto 03; deflete à esquerda e segue 84,35 metros em reta com rumo magnético de 60º 51'52" NE até o ponto 02; deflete à direita e segue 65,00 metros em reta com rumo magnético de 29º 08'08" SE até o ponto 01; deflete à esquerda e segue 33,92 metros em reta com rumo magnético de 60º 51'52" NE até o ponto 291; deflete à esquerda e segue 44,30 metros com rumo magnético de 36º 42'56" NE, até o ponto 295; deflete à direita e segue 16,28 metros em reta com rumo magnético de 46º 18'06" NE até o ponto 294; deflete à direita e segue 89,48 metros em reta com rumo magnético de 49º 45'04" NE até o ponto 297, confrontando nestes três últimos segmentos com João Bueno; deflete à esquerda e segue 17,06 metros em reta com rumo magnético de 39º 02'38" NW, até o ponto 298; deflete à direita e segue 32,99 metros em reta com rumo magnético de 20º 06'55" NW até o ponto 300; deflete à direita e segue 59,47 metros em reta com rumo magnético de 14º 50'36" NW até o ponto 301; deflete à esquerda e segue 46,01 metros em reta com rumo magnético de 28º 40'28" NW até o ponto 303; deflete à direita e segue 17,08 metros em reta com rumo magnético de 21º 48'05" NW até o ponto 304; deflete à direita e segue 32,88 metros em reta com rumo magnético de 06º 03'39" NE até o ponto 306; deflete à esquerda e segue 15,66 metros em reta com rumo magnético de 00º 08'34" NE até o ponto 308; deflete à esquerda e segue 21,19 metros em reta com rumo magnético de 07º 11'05" NW até o ponto 309; deflete à esquerda e segue 44,73 metros em reta com rumo magnético de 15º 48'29" NW até o ponto 311; deflete à esquerda e segue 31,46 metros em reta com rumo magnético de 18º 04'45" NW até o ponto 314; deflete à esquerda e segue 27,76 metros em reta com rumo magnético de 23º 43'13" NW até o ponto 313; deflete à esquerda e segue 41,28 metros em reta com rumo magnético de 30º 12'29" NW até o ponto 318; deflete à esquerda e segue 28,55 metros em reta com rumo magnético de 35º 03'33" NW até o ponto 319; deflete à esquerda e segue 28,17 metros em reta com rumo magnético de 37º 57'29" NW até o ponto 321; deflete à esquerda e segue 26,44 metros em reta com rumo magnético de



42°14'22" NW, até o ponto 323; deflete à direita e segue 27,98 metros em reta com rumo magnético de 44°58'52" NW até o ponto 324; deflete à esquerda e segue 18,00 metros em reta com rumo magnético de 42°04'37" NW até o ponto 325; deflete à esquerda e segue 78,78 metros em reta com rumo magnético de 49°48'37" NW até o ponto 327; deflete à esquerda e segue 40,71 metros em reta com rumo magnético de 56°49'56" NW até o ponto 330; deflete à esquerda e segue 55,39 metros em reta com rumo magnético de 57°24'52" NW até o ponto 334; deflete à direita e segue 27,42 metros em reta com rumo magnético de 52°27'34" NW até o ponto 337; deflete à direita e segue 14,14 metros em reta com rumo magnético de 47°43'04" NW até o ponto 338; deflete à direita e segue 27,95 metros em reta com rumo magnético de 36°12'04" NW até o ponto 340; deflete à direita e segue 14,73 metros em reta com rumo magnético de 28°16'25" NW até o ponto 341; deflete à direita e segue 68,66 metros em reta com rumo magnético de 26°05'21" NW até o ponto 360; deflete à direita e segue 13,59 metros em reta com rumo magnético de 24°15'35" NW até o ponto 361; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 366; deflete à direita e segue 40,70 metros em reta até o ponto 356; deflete à direita e segue 59,00 metros em reta até o ponto 363; deflete à esquerda e segue 40,70 metros em reta até o ponto 371; deflete à esquerda e segue 82,00 metros em reta até o ponto 374; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 376; deflete à esquerda e segue 54,50 metros em reta até o ponto 382; deflete à esquerda e segue 15,00 metros em reta até o ponto 383; deflete à esquerda e segue 31,24 metros em reta com rumo magnético de 14°33'29" NW até o ponto 384; deflete à esquerda e segue 57,39 metros em reta com rumo magnético de 17°21'20" NW até o ponto 386; deflete à esquerda e segue 14,13 metros em reta com rumo magnético de 50°38'28" NW até o ponto 387; deflete à direita e segue 27,97 metros em reta com rumo magnético de 36°39'42" NW até o ponto 389; deflete à esquerda e segue 33,52 metros em reta até o ponto 144; deflete à direita e segue 31,85 metros em reta com rumo magnético de 37°26'06" NW até o ponto 139; deflete à esquerda e segue 40,32 metros em reta com rumo magnético de 44°51'44" NW até o ponto 138; deflete à esquerda e segue 34,87 metros em reta com rumo magnético de 51°02'58" NW até o ponto 132; deflete à esquerda e segue 86,77 metros em reta com rumo magnético de 60°10'52" NW até o ponto 114; inicial desta descrição". O perímetro acima descrito encerra uma área de 213.049,16 metros quadrados".

Os confrontantes da Gleba 67B são os seguintes:

- Dos pontos 114 a 122, 122 a 123, 123 a 125, 125 a 137, 137 a 143, 143 a 146, 146 a 147, 147 a 158, 158 a 172, 172 a 173, 173 a 179, 179 a 178, 178 a 191, 191 a 205, 205 a 210, 210 a 211, 211 a 212, 212 a 213, 213 a 214, 214 a 222, 222 a 223, 223 a 227, 227 a 228, 228 a 232, 232 a 234, 234 a 236, 236 a 245, 245 a 251, 251 a 252, 252 a 254 e 254 a 05 - confrontam com a Estrada Velha de Campinas - SP 332 (Rodovia Vereador Geraldo Dias).
- Dos pontos 05 a 04, 04 a 03, 03 a 02 e 02 a 01 - confrontam com a Gleba 67A
- Dos pontos 01 a 291 e 291 a 295 - confrontam com o Centenário Country Club.
- Do ponto 295 até o ponto 294 - confronta com o Centenário Country Club e DAE S/A.
- Do ponto 294 até o ponto 297 - confronta com o DAE S/A e

- Dos pontos 297 a 298, 298 a 300, 300 a 301, 301 a 303, 303 a 304, 304 a 306, 306 a 308, 308 a 309, 309 a 311, 311 a 314, 314 a 313, 313 a 318, 318 a 319, 319 a 321, 321 a 323, 323 a 324, 324 a 325, 325 a 327, 327 a 330, 330 a 334, 334 a 337, 337 a 338, 338 a 340, 340 a 341, 341 a 360, 360 a 361, 361 a 366, 366 a 356, 356 a 363, 363 a 371, 371 a 374, 374 a 376, 376 a 382, 382 a 383, 383 a 384, 384 a 386, 386 a 387, 387 a 389, 389 a 144, 144 a 139, 139 a 138, 138 a 132, 132 a 114 - confrontam com a Ferrovia Paulista S.A."

**Parágrafo único** - Ficam fazendo parte integrante desta lei, a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - A área referida no art. 1º destinar-se-á exclusivamente à construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda do Município de Jundiaí, por intermédio do PROGRAMA PRÓ-LAR DESFAVELAMENTO da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Art. 3º** - Para possibilitar a produção de unidades habitacionais do PROGRAMA PRÓ-LAR DESFAVELAMENTO da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS compromete-se a executar toda a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: terraplenagem, redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, bem como colocação de guias, sarjetas e drenagem.

**§ 1º** - As obras de urbanização deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de doação.

**§ 2º** - O imóvel objeto da presente Lei permanece isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até a final execução das obras de construção.

**Art. 4º** - As unidades habitacionais a serem construídas na área destinar-se-ão a beneficiar os munícipes inscritos prévia e especificamente para o empreendimento, que após habilitados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, serão escolhidos mediante sorteio público.

**Art. 5º** - Para viabilizar a finalidade prevista nesta Lei, fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - No instrumento público de doação a ser lavrado constarão todas as condições e prazos previstos na presente Lei.

**Art. 7º** - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse social, bem como a prescrição constante no art. 17, inciso "I", alínea "b" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 54.01.16.482.0025.7541.



Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 4.752, de 08 de abril de 1996.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e três.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**LAUDO DE AVALIAÇÃO EXPEDITO**

**1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:**

Processo nº \_\_\_\_\_  
Decreto nº : \_\_\_\_\_  
Finalidade : A avaliação destina-se à doação de áreas para C.D.H.U. para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social.

**2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:**

Proprietário : FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
Cadastro Municipal : 83.029.001  
Matrícula : 60.003 1ª C.R.

**3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:**

Local : Rodovia Estadual Vereador Geraldo Dias, parte do lote 87, Sítio Engordadouro, Bairro Corupira  
Imóvel : gleba 67B  
Testada : \_\_\_\_\_  
Número de Testadas : \_\_\_\_\_  
Formato : Irregular  
Topografia : declive  
Solo : próprio para edificações  
Saturidade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica.

**4. ÁREAS AVALIADAS:**

Área da gleba 67B = 213.948,16 m²

**5. VALOR INDENIZATÓRIO:**

gleba 67B : 213.948,16 m² X R\$ 40,00/m² = R\$ 8.521.968,48  
TOTAL = R\$ 8.521.968,48

(Oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

Obs.: A área locável da gleba 67B, será de 80.100,00 m² (450 lotes de 178,00 m²), conforme Engº Alexandre da FUMAS.

Jundiaí, 12 de setembro de 2003.  
*[Handwritten Signature]*  
ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA  
ASSISTENTE TÉCNICO I SMO/DVO/SENG

CONVÊNIO N 1.03.80.06/3.08.00.08 /2003  
P.P. nº \_\_\_\_\_ - Protocolo nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS VISANDO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A PRODUÇÃO DE 450 UNIDADES HABITACIONAIS, REFERENTE AO PROGRAMA PRÓ LAR DESFAVELAMENTO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. \_\_\_\_\_ a pelo seu Diretor, Dr. \_\_\_\_\_ inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.865.597/0001-09, sediada na Capital do Estado, à Avenida Nove de Julho, nº 4.939, e seguir denominada simplesmente CDHU e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Eduardo Santos Palhares, doravante denominado FUMAS, consoante autorização expressa na Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Instrumento, o repasse de recursos financeiros pela CDHU a FUMAS, destinados à aquisição de material de construção para a produção de 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades habitacionais, Tipologia - CDHU \_\_\_\_\_ pelo regime de AUTO-CONSTRUÇÃO no empreendimento denominado JUNDIAÍ VIII, conforme valores estabelecidos na Cláusula Terceira.
2. O empreendimento será executado em terreno a ser doado pela FUMAS à CDHU.
3. Os materiais serão adquiridos pela FUMAS, mediante licitação, em conformidade com a relação de materiais de construção - Anexo I e repassados a cada beneficiário final na forma disposta em Termo de Compromisso, a ser celebrado entre FUMAS, o Beneficiário e a CDHU.
4. Os serviços de elaboração de projetos e sondagens serão executados pela FUMAS e reembolsados pela CDHU na forma do estabelecido na cláusula terceira, itens 3.5 e 3.6 deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O prazo para a execução das obras, objeto do repasse de recursos mencionado na Cláusula anterior é de \_\_\_\_\_ meses, na conformidade do cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, a ser apresentado para emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS.

OIS. O prazo de execução das obras iniciará quando da expedição da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da CDHU, mediante justificativa fundamentada pela FUMAS e aceita pela CDHU.

2.2 O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de \_\_\_\_\_ meses, contados da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do que estabelece a Lei nº 8.665/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.1 Os recursos financeiros a serem repassados pela CDHU para a execução deste Instrumento, importam no valor de R\$ 3.894.772,50 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) cuja destinação específica consta do subitem seguinte.

**3.2 Valores em R\$:**

- a) Material de Construção
  - Valor Unitário: R\$ 8.924,04
  - Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_
- b) Taxa de administração, ferramentas, treinamento e melhorias urbanas no empreendimento
  - Valor Unitário: R\$ 1.731,01
  - Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_

Porcentagem: 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao material de construção, especificado na alínea anterior.

**TOTAL**

- Valor Unitário: R\$ 8.655,05
- Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_

3.2.1 As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da Reserva de Verba nº \_\_\_\_\_, conta nº 21.1.17, consignada no orçamento vigente da CDHU.

3.3 Os valores contratados têm como data base de orçamento o mês de Dezembro, ano 2002 e serão reajustados, anualmente, pelo índice IPCE - Materiais conforme planilha orçamentária anexo ao presente Instrumento - Anexo I.

3.4 Os recursos serão repassados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, deste CONVÊNIO, com exceção da última parcela que somente será liberada após cumpridas as condicionantes do item 4.1.

3.5 Os projetos serão reembolsados, na seguinte conformidade:

- a) 50% do valor do projeto, quando da aceitação do mesmo pela CDHU;
  - b) 10% do valor do projeto, mediante apresentação do protocolo expedido pelo GRAPROHAB;
  - c) 40% restantes do valor do projeto, mediante apresentação do cartilhado e cópias do projeto, aprovado no GRAPROHAB e Prefeitura Municipal.
- Os serviços de sondagens serão reembolsados mediante aceitação dos mesmos pela CDHU e da apresentação da ART do responsável técnico.



Lei nº 6.118/2003 - fls. 4

3.7. A primeira liberação, equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do presente CONVÊNIO, será efetuada quando da emissão da OIS (Ordem de Início de Serviços) respeitando as exigências do item 3.10.1.; e as demais liberações serão efetuadas de acordo com as medições mensais, respeitando-se a proporcionalidade estipulada no cronograma físico-financeiro pactuado.

3.8. Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta pela FUMAS especialmente para este fim, no Banco Nossa Caixa S/A, obrigando-se a FUMAS, na forma de legislação em vigor, a prestar contas, trimestralmente, dos recursos repassados, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.9. Os recursos financeiros a serem repassados a FUMAS, limitam-se ao valor estipulado neste CONVÊNIO, e serão oriundos do orçamento da CDHU.

3.10. Para liberação da OIS e demais medições deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

3.10.1. Para emissão da OIS e liberação da parcela de recursos correspondente, prevista no cronograma físico-financeiro:

- certidão de registro de doação da área à CDHU;
- alvará da obra, emitido pela FUMAS;
- conclusão dos serviços de terraplenagem pela FUMAS;
- definição juntamente com a CDHU do cronograma físico-financeiro das obras de edificação;
- entrega à CDHU do cronograma físico das obras de infra-estrutura básica a serem executadas pela FUMAS;
- declaração da FUMAS da execução das unidades habitacionais pelo regime de multi/ou auto-construção, para fins de isenção das contribuições parciais do INSS;
- entrega à CDHU da ART da obra devidamente recolhida junto ao CREA;
- apresentação do regulamento de obras aprovado conforme ata de assembleias firmada com os beneficiários;
- habilitação dos beneficiários concluída e declaração formal da Gerência de Ação Regional que os termos de compromissos estão em condições de serem firmados;
- protocolo de entrega do projeto de parcelamento do solo no GRAPROHAB, quando este for de responsabilidade da FUMAS.

3.10.2. Para liberação da primeira medição:

- colocação de placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela CDHU.

3.10.3. Liberação das demais medições:

As demais liberações ocorrerão mensalmente, de acordo com a sistemática descrita no presente instrumento, e devem considerar as medições dos serviços efetivamente executados, definidos em cronograma.

3.11. O prazo para repasse dos recursos previstos neste CONVÊNIO será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da medição das obras à Superintendência de Controle da Diretoria Financeira, da CDHU, desde que por esta examinada e aceita no interregio de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.11.1. A apresentação das prestações de contas trimestralmente vincula a liberação do pagamento das medições.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES

4.1. Para o recebimento pela CDHU das unidades e sua respectiva comercialização, bem como para a liberação da última parcela de recursos a FUMAS, deverão estar cumpridas as seguintes condicionantes:

- Conclusão das obras de edificação e de infra-estrutura básica pela FUMAS;
- Entrega a planta cadastral e sua aceitação formal pela CDHU, quando o projeto for de autoria da FUMAS;
- Entrega a CDHU a averbação do empreendimento, mediante apresentação de certidão de matrícula expedida pelo cartório de registro de imóveis, juntamente com os documentos arquivados no Cartório, conforme relacionados no MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA PRÓ-LAR - ANEXO II;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

5.1. As obras deverão obedecer ao projeto e memorial descritivo fornecido pela CDHU ou pela FUMAS, devendo ser executadas conforme orientação da CDHU, à qual caberá a fiscalização e aferição do cumprimento do cronograma físico.

5.2. A FUMAS deverá manter um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, a quem competirá recolher e entregar à CDHU o Atestado de Responsabilidade Técnica.

5.3. Os procedimentos a serem adotados no local de acompanhamento e fiscalização das obras, deverão obedecer às normas da CDHU e ao Regulamento apresentado para emissão da OIS.

5.4. A FUMAS deverá administrar e acompanhar as obras de edificação, disponibilizando equipe técnica para assessorar os beneficiários, utilizando, para tanto, a parcela de recursos referente à taxa de administração, constante da composição de custos deste CONVÊNIO, expressa na cláusula terceira, item 3.2, letra "b".

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PROJETOS

6.1. Além do levantamento planialtimétrico e sondagem, a FUMAS deverá fornecer os projetos executivos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infra-estrutura e paisagismo, elaborando-os sempre de acordo com as diretrizes das "NORMAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DA CDHU" - ANEXO IV, "MANUAL DE SONDAGENS" - ANEXO V e "MANUAL DE PROJETOS" - ANEXO VI, para análise e aprovação da CDHU.

6.1.1. Os projetos executivos deverão ter aceite final, pela CDHU, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços.

6.1.2. As sondagens e os projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infra-estrutura e paisagismo serão reembolsados pela CDHU a FUMAS, mediante apresentação de documentação comprobatória de seus valores, até o limite estabelecido na "TABELA DE LIMITES DE VALORES DE PROJETOS E SONDAGENS" - ANEXO III.

6.1.3. Caberá ainda a FUMAS apresentar, às suas expensas, aprovação dos projetos de infra-estrutura nas concessionárias, viabilidade técnica prévia, fornecida também pelas concessionárias de infra-estrutura, bem como solução sobre o tratamento dos esgotos de empreendimento.

6.1.4. No caso de a FUMAS solicitar alteração do projeto de edificação especificado no item 1.1 da cláusula primeira, essa solicitação deverá ser acompanhada de planilha de custos

juntamente com Declaração em que a FUMAS se responsabilizará pela eventual diferença de custos entre a tipologia da CDHU e a tipologia adotada pela FUMAS. Na hipótese desse custo superar o valor da tipologia contratada, essa diferença será arcada pela FUMAS mediante desconto nas medições mensais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1. O retorno dos recursos repassados na forma disposta neste instrumento constituirá obrigação de cada beneficiário final, através de prestações mensais e sucessivas, mediante celebração do Contrato de Promessa de Venda e Compra do imóvel, entre aquele e a CDHU.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

8.1. A CDHU se responsabiliza, durante a etapa de construção das unidades habitacionais, pela quitação da dívida de financiamento em caso de morte ou invalidez permanente do auto-construtor ou mutuário, na mesma proporção da participação de renda do arrendado na composição da renda familiar.

Neste caso, o término da edificação a ele destinada, deverá ocorrer conforme o estabelecido no Regulamento de Obras.

#### CLÁUSULA NONA - DA ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

As atribuições das partes ficam assim definidas:

##### 9.1. Atribuições da FUMAS

1. fornecer, quando for o caso, os projetos executivos de Arquitetura e Urbanismo, e aprovar os projetos nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal e GRAPROHAB). Na aprovação junto ao GRAPROHAB, visando atender às exigências da CETESB, conforme Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, se o Município não dispuser de sistema de tratamento de esgoto, ou o sistema de tratamento de esgoto do Município não comportar os efluentes gerados no empreendimento, ele deverá providenciar a construção do "Sistema de Tratamento Isolado", às suas expensas, que atenda o Conjunto Habitacional, conforme legislação em vigor;
2. Fornecer certidão de viabilidade técnica e projetos de infra-estrutura nos moldes do estabelecido na cláusula sexta, item 6.1.3. deste instrumento, bem como apresentar e responder pela solução de tratamento de esgotos do empreendimento;
3. indicar a área objeto de reassentamento das famílias originariamente moradores da área a ser desativada;
4. encaminhar toda a documentação requerida pela CDHU, necessária à vistoria da área;
5. doar a área à CDHU, se por ela aprovada;
6. promover ações de requalificação da área de favela desimpedida, imediatamente após a sua desocupação, de maneira a impedir novas ocupações, por meio do Programa Pró-Lar Melhorias Urbanas e Habitacionais;
7. repassar aos Beneficiários, conforme prazos e etapas constantes do cronograma de obras, o material necessário à execução da unidade habitacional;
8. responsabilizar-se com a CDHU, pela publicação de edital contendo o número de unidades habitacionais, os critérios para atendimento e as características da solução habitacional ofertada;
9. licitar os materiais integrantes da cesta de materiais de construção;
10. sempre que a oferta de unidades habitacionais no empreendimento for maior que o número de famílias a serem reassentadas, após garantir o seu atendimento, promover em conjunto com a CDHU, o sorteio público das unidades residenciais;
11. administrar e acompanhar a execução das obras, mantendo um profissional engenheiro ou arquiteto responsável pelas obras de edificação;
12. responsabilizar-se pelo trabalho social, de maneira a:
  - assegurar a adesão das famílias a serem removidas da área de favela para aquisição de imóvel a ser produzido por meio de auto construção, em Conjunto Habitacional CDHU;
  - indicar as famílias objeto de reassentamento;
  - assegurar o congelamento do número de famílias previamente arrolado pela CDHU;
  - reportar à CDHU, ocorrências que venham resultar em quaisquer alterações do grupo alvo previamente arrolado;
  - elaborar, em conjunto com os Beneficiários, o Regulamento de Obras, bem como assegurar o seu cumprimento;
  - realizar, assegurando os recursos humanos e materiais necessários à remoção das famílias para o empreendimento;
13. executar as obras de terraplenagem com recursos próprios conforme normas técnicas da CDHU;
14. apresentar à CDHU cronograma físico das obras de infra-estrutura básica, para emissão da OIS;
15. executar com recursos próprios as obras de terraplenagem, bem como as obras de infra-estrutura básica, de acordo com o cronograma: redes de água, esgoto e energia elétrica, inclusive o tratamento de esgotos se necessário, colocação de guias, sarjetas e drenagem, obedecendo aos respectivos prazos e garantindo a habitabilidade das unidades habitacionais;
16. providenciar a apresentação dos documentos pessoais dos Beneficiários, quando necessário;
17. elaborar, juntamente com os Beneficiários, o Regulamento de Obras;
18. acompanhar a celebração do Termo de Compromisso com os Beneficiários final;
19. administrar, acompanhar e assessorar as obras executadas pelos Beneficiários, garantindo a boa qualidade do produto final, bem como fazendo valer, no decorrer das obras, o estabelecido no regulamento de Obras;
20. manter na obra equipe para assessorar tecnicamente os Beneficiários, conforme composição e atribuições definidas no Regulamento de Obras;
21. garantir assistência médica aos Beneficiários, em caso de acidentes na obra, responsabilizando-se, inclusive, por remoção ao serviço público de saúde, quando necessário;
22. designar funcionário da área social da Prefeitura para exercer a função de interlocutor entre a CDHU, o Beneficiário e a FUMAS;
23. responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras;



Lei nº 6.118/2003 - fls. 5

24. entregar à CDHU e ART do responsável técnico da obra, devidamente recolhida junto ao CREA;
25. executar com recursos próprios o canteiro de obras;
26. apresentar declaração de execução das unidades habitacionais pelo regime de mutirão ou auto-construção, bem como providenciar a expedição do alvará de construção e demais certidões necessárias para a averbação do empreendimento;
27. colocar placa na obra conforme modelo fornecido pela CDHU;
28. adotar as providências necessárias para que se institua a isenção de taxas, impostos e emolumentos Municipais;
29. elaborar, no final da obra, a planta cadastral do empreendimento;
30. fornecer à CDHU apoio logístico e administrativo aos seus funcionários, bem como convocar os beneficiários, à época oportuna, para assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra com a CDHU e entrega das chaves;
31. prestar contas, trimestralmente, da correta aplicação dos recursos financeiros destinados à aquisição do material de construção, bem como dos demais recursos destinados à execução do Programa Habitacional de que trata este Convênio, inclusive eventuais custos adicionais;
32. ressarcir a CDHU das quantias investidas em cada unidade habitacional, inclusive os reflexos financeiros, nos casos em que o Beneficiário se recusar a celebrar com a CDHU Contrato de Promessa de Venda e Compra, abandonar a execução da construção da unidade habitacional a ele destinada, ou ainda, vier a causar, deliberadamente, retardamento nessa mesma execução. A apuração do efetivo abandono ou deliberado atraso, assim como os respectivos prejuízos, constituem competência exclusiva da CDHU;
33. Proceder a averbação de construção do empreendimento habitacional junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, consoante cláusula quarta, item 4.1 deste Instrumento;
34. Providenciar a emissão do "Habite-se" das unidades habitacionais;
35. Convocar os Beneficiários à época oportuna, para assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra, com a CDHU e entrega das chaves;

9.2 Atribuições da CDHU:

1. repassar a FUMAS os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, nas condições estipuladas neste CONVÊNIO;
2. visitar e aprovar o terreno indicado pela FUMAS e destinado ao reassentamento das famílias ocupantes da área de favela, para posterior doação da FUMAS à CDHU;
3. receber o terreno em doação, pela FUMAS;
4. analisar e aprovar os projetos de arquitetura e urbanismo quando de autoria da FUMAS;
5. sempre que a oferta de unidades habitacionais no empreendimento for maior que o número de famílias a serem reassentadas, após garantir o seu atendimento, promover em conjunto com a FUMAS, o sorteio público das unidades restantes;
6. responsabilizar-se pela quitação da dívida nos casos de Morte ou Invalidez Permanente dos Beneficiários, durante a etapa de construção da unidade habitacional, na mesma proporção da participação da renda dos Beneficiários sinistrados na composição da renda familiar;
7. reembolsar a FUMAS do valor comprovadamente dispendido para elaboração da sondagem, dos projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem, infra-estrutura e paisagismo, até o limite estabelecido na "TABELA DE LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAgens" - ANEXO III;
8. visitar e aprovar a obra de terraplenagem executada pela FUMAS para implantação do empreendimento;
9. cadastrar a população, realizar a pré-habilitação dos Beneficiários e providenciar a celebração dos Termos de Compromisso com os Beneficiários finais;
10. analisar e aprovar o cronograma de obras de infra-estrutura apresentado pela FUMAS;
11. fiscalizar a execução das obras de edificação e de infra-estrutura básica, conforme determinado na cláusula quinta, bem como, o cumprimento do pacto pela FUMAS;
12. supervisionar e subsidiar a equipe de assessoria técnica da Fundação Municipal na implantação e desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao grupo-alvo durante o processo construtivo;
13. elaborar o plano de comercialização das unidades habitacionais, preparar os contratos de promessas de venda e compra e adotar todas as providências necessárias a fim de garantir o retorno dos créditos concedidos;
14. proceder à análise e seleção dos projetos de urbanismo, terraplenagem, drenagem e paisagismo e dos serviços de sondagens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 No caso de inadimplemento, total ou parcial, quanto à execução do objeto do presente CONVÊNIO, incorrerá a FUMAS nas seguintes penalidades:
  - a) Na inobservância do prazo para início das obras, multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor pactuado, por dia de atraso, enquanto perdurar o atraso, no limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassado esse prazo, o CONVÊNIO poderá ser rescindido a critério da Diretoria da CDHU;
  - b) Por inexecução, em cada uma das etapas, incorrerá a FUMAS, na multa mensal equivalente a 1% (um por cento) do respectivo valor atribuído à etapa em que ocorre a inadimplência, a critério da CDHU. Tal multa poderá ser restituída a FUMAS, na época em que o mesmo se recuperar do atraso verificado, não se englobando aí a diferença de reajustes;
  - c) Na inexecução total, incorrerá, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo da CDHU poder considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CDHU.
- 10.2 Na hipótese de rescisão do presente CONVÊNIO pela inexecução de seu objeto, a FUMAS se obriga a restituir os recursos até então liberados e com os acréscimos provenientes das multas porventura aplicadas, devidamente corrigidas pelo índice de variação da UFESP, e na hipótese de sua extinção outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O presente CONVÊNIO poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, retificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.
- 11.2 A este CONVÊNIO aplicam-se a Lei nº 8866/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

12.1 Integram o presente CONVÊNIO os seguintes anexos:

- a) Anexo I RELACÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM REPASSADOS PELA FUMAS AOS BENEFICIÁRIOS
- b) Anexo II MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA "PRÓ-LAR"
- c) Anexo III TABELA DE LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAgens
- d) Anexo IV NORMAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DA CDHU
- e) Anexo V MANUAL DE SONDAgens
- f) Anexo VI MANUAL DE PROJETOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

- 13.1. As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em penóncia judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios. E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de

Pela CDHU:

\_\_\_\_\_  
Diretor de Obras

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

Pela FUMAS

\_\_\_\_\_  
FERNANDO SAUTOS PALHARES  
Superintendente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.: